CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 4.183

Quarta-feira, 13 de Novembro de 2013

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Foto: Valdemiro Lopes

Regimento Interno da Câmara

Concluída a revisão, que inclui Código de Ética e Decoro Parlamentar

Presidente da Comissão de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o vereador Edvaldo Brito (PTB) concluiu os trabalhos e entregou a proposta de atualização ao presidente da Casa, vereador Paulo Câmara (PSDB), na sessão ordinária de segunda-feira (11).

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Prefeito atende demandas do vereador Alfredo Mangueira

Em visita ao bairro da Liberdade ACM Neto garantiu o início imediato de obras no local e adjacências

Em visita ao bairro da Liberdade na manhã de terça-feira (12), o prefeito ACM Neto garantiu ao vereador Alfredo Mangueira (PMDB), o início imediato das obras de recapeamento asfáltico e melhorias na iluminação pública dos logradouros da Liberdade, Caixa D' Água, IAPI, Pero Vaz, Pau Miúdo e adjacências.

Também, até 4 de dezembro, será apresentada a ordem de serviço para a recuperação do Plano Inclinado Liberdade/Calçada, que será reconstruído e reinaugurado, com novas cabines e instalações elétricas e hidráulicas modernizadas, oferecendo segurança aos usuários. Ainda na Liberdade será construída uma escola Municipal de Tempo Integral no local aonde funcionava o antigo Ana Nery, cujo imóvel já está em processo de desapropriação pela prefeitura.

Outra importante ação do prefeito no bairro é o reordenamento e requalificação da Feira do Japão. Inclusive, o vereador Alfredo Mangueira deu entrada em projeto de indicação ao Executivo, para que a Feira do Japão seja considerada Patrimônio Imaterial da Cidade do Salvador.

"Estou satisfeito com a seriedade e compromisso do prefeito ACM Neto e sua equipe de trabalho visando sempre o melhor para a cidade do Salvador", conclui Mangueira.



Foto: Antonio Queirós

Vereador Alfredo Mangueira

Vereador defende melhorias emergenciais no transporte

Euvaldo Jorge acredita que intervenções devem ser feitas antes do resultado das licitações

Atento e preocupado com as condições de trabalho dos motoristas e cobradores de ônibus da capital, o vereador Euvaldo Jorge (PP), presidente da Comissão de Transportes, Trânsito e Serviços Municipais da Câmara, solicitou ao secretário municipal de Urbanismo e Transportes, José Carlos Aleluia, intervenções em alguns pontos da cidade. Na opinião do vereador, a nova proposta para o sistema de transporte público oferecerá condições dignas de trabalho aos funcionários, mas algumas medidas podem ser implantadas antes mesmo de findada a licitação.

"As propostas do edital modernizam o sistema de transporte da 3ª maior capital do país, que passará a oferecer mais agilidade, conforto e segurança não apenas aos usuários como também para os trabalhadores. Mas a finalização do processo requer tempo, uma vez que o edital estará sob consulta praticamente até o final do mês. Por isso, peço sensibilidade da prefeitura para que, enquanto isso, priorize aquelas áreas cujo fluxo de ônibus e passageiros é intenso, como na Praça da Sé", justificou o edil.

No último dia 4, os rodoviários realizaram um protesto no local contra as precárias condições dos banheiros químicos.Para beneficiar a categoria, Euvaldo Jorge solicitou, além da instalação de novos banheiros químicos, a reurbanização da área com a instalação de uma praça - com plantas, mesas e cadeiras - para que os funcionários descansem durante os intervalos.

Outra sugestão é que sejam fixadas tabelas informando o nome das linhas que transitam pela região, o ponto exato de parada e horários de partidas. Esta última sugestão visa atender ao pleito da própria população.

"Fiz questão de conversar também com os usuários do transporte na Praça da Sé para ouvir suas demandas e fui informado da desorganização do local. Eles alegam que os ônibus param em qualquer um dos pontos, sem padronização, confundido os passageiros. O que pode ser resolvido com uma medida simples", concluiu Euvaldo Jorge.



Foto: Antonio Queirós

Vereador Euvaldo Jorge

Concluída revisão do Regimento Interno da Câmara

Edvaldo Brito entregou a Paulo Câmara a proposta que inclui Código de Ética e Decoro Parlamentar

Presidente da Comissão de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o vereador Edvaldo Brito (PTB) concluiu os trabalhos e entregou a proposta de atualização ao presidente da Casa, vereador Paulo Câmara (PSDB), na sessão ordinária de segunda-feira (11). Ele assumiu em março a tarefa iniciada na legislatura passada, até então sob a responsabilidade do vereador Geraldo Júnior (SDD). Entre as principais inovações do anteprojeto, Edvaldo destacou a inclusão do Código de Ética e Decoro Parlamentar e alterações na Lei Orgânica do Município.

"O regimento atual é de 30 anos atrás e deixa margem para dúvidas e inseguranças jurídicas. Distribuirei uma cópia para cada um dos vereadores, que terão um prazo de 45 a 60 dias para enviar sugestões", frisou Paulo Câmara.

A expectativa, segundo Edvaldo, é que o novo Regimento seja aprovado em plenário ainda este ano, dentro do prazo de 45 dias para análise e discussão da matéria. "Acatei muitas contribuições dos vereadores, sobretudo o trabalho desenvolvido antes pelo vereador Geraldo Júnior, o que facilitará a aprovação", frisou Edvaldo Brito, definindo a proposta da Comissão como "compatível com a modernização dos parlamentos do país".

O texto revisado do Regimento Interno da Câmara de Salvador baseou-se nos regimentos da Câmara dos Deputados e das câmaras municipais do Rio de Janeiro e Recife. Foram contempladas emendas apresentadas pelos vereadores Joceval Rodrigues (PPS), Heber Santana (PSC), Odiosvaldo Vigas (PDT), Pedrinho Pepê (PMDB), Geraldo Júnior (SDD), Fabíola Mansur (PSB), Ana Rita Tavares (Pros), Léo Prates (DEM) e Paulo Câmara (PSDB), além dos ex-vereadores Téo Senna e Everaldo Bispo.

Transparência

O anteprojeto contém uma série de alterações que visam dar mais agilidade e transparência aos trâmites burocráticos e formalizar tradicionais procedimentos adotados no legislativo soteropolitano.

Professor de direito constitucional nos cursos de pós-graduação da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Edvaldo Brito ressaltou, entre as principais alterações, a instituição do Código de Ética (baseado no código da Câmara Federal); a criação das sessões temáticas; a regulamentação do Colégio de Líderes, que passa a ser um órgão formal com responsabilidade pela instituição da ordem do dia; e a distinção entre sessão deliberativa e sessão ordinária, que visa diminuir a suspensão de atividades no plenário por falta de quórum.

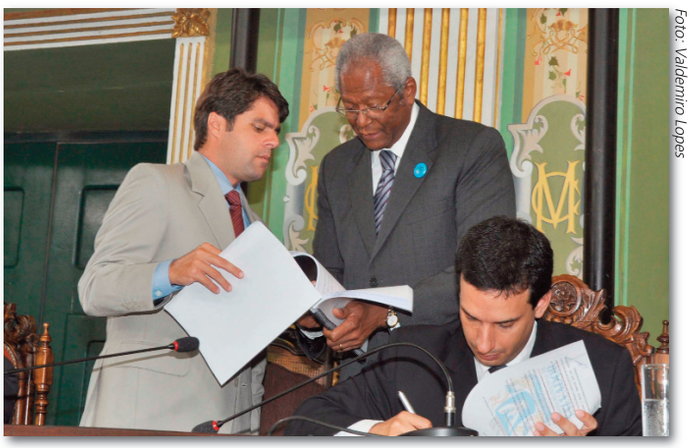


Foto: Valdemiro Lopes

Edvaldo Brito entregou ao presidente Paulo Câmara a revisão do Regimento Interno

A proposta de regimento será encaminhada ao Colégio de Líderes e à Comissão de Constituição e Justiça da Casa antes de seguir para votação final em plenário. "Tem muita novidade, sobretudo na funcionalidade da Casa. Às vezes, você vai aqui no gabinete, há uma articulação, o plenário é esvaziado, alguém pede verificação de quórum e a sessão cai. Isso faz com que os representantes de partidos, sobretudo os menores, fiquem sem falar por dias. E esta é uma Casa de debates. Só se pede verificação de quórum em sessão deliberativa", exemplificou o vereador, ao adiantar algumas das mudanças planejadas.

O petebista disse ainda que o projeto prevê a criação de sessões temáticas, destinadas a assuntos específicos. A principal diferença em relação às sessões especiais é que, na nova modalidade, haveria a chance de deliberação e não apenas de discussão.

Memorial da Câmara recebe estudantes da Uneb

Grupo de universitários do Curso de Ciências Sociais realiza pesquisa sobre a história política e espaços de debate da cidade

O Memorial da Câmara recebeu na tarde de terça-feira (12), um grupo de universitários do 2º e 4º semestres do Curso de Ciências Sociais da Universidade do Estado da Bahia (Uneb), Campus do Cabula. A visita faz parte de uma atividade programada dirigida pelo professor Sandro Santa Bárbara, da área de Ciência Política, que participou da aula de campo. "A tarefa é tentar interpretar a identidade local e o poder político da cidade", explica Sandro.

Para o estudante Paulo Vieira, a visita é importante porque enriquece o conhecimento histórico-cultural dos futuros sociólogos, antropólogos e cientistas que integram o curso. " O Brasil começa aqui na Bahia. Conhecemos a história in loco, como se forma e como se dá a política de Salvador", concluiu o estudante.



Foto: Valdemiro Lopes

Alunos da Uneb realizam aula de campo no Memorial

Ana Rita continua luta pela Seda em Salvador

Encontro reuniu prefeitos ACM Neto e José Fortunati para implantação da secretaria

Os prefeitos de Salvador e Porto Alegre, ACM Neto e José Fortunati, participaram de audiência pública na segunda-feira (11), na União dos Municípios da Bahia (UPB), para discutir políticas públicas de atenção aos animais, a convite da vereadora Ana Rita Tavares (Pros). No evento, foi debatida a implantação da Secretaria Especial dos Direitos dos Animais (Seda) na capital baiana.

A vereadora Ana Rita Tavares, destacou a presença dos prefeitos ACM Neto e Fortunati e da primeira-dama de Porto Alegre, Regina Becker, idealizadora da Seda na capital gaúcha. "Não é todo dia que vemos um prefeito deixar seus afazeres para vir até Salvador discutir projetos dedicados à causa animal. É um momento muito especial e comprova a postura de uma sociedade que não aceita mais tanto sofrimento entre seres indefesos", disse a vereadora.

A Seda, ao lado do hospital público veterinário, de um calendário anual de vacinação antiviral e uma unidade móvel de esterilização, o "castramóvel", faz parte do rol de realizações aguardadas pelos ambientalistas e protetores de animais de Salvador. Os três projetos foram apresentados pela vereadora Ana Rita Tavares e já foram aprovados pela Câmara Municipal de Salvador.

"A vereadora Ana Rita nos trouxe os impactos positivos dos veículos de esterilização de Porto Alegre e, ainda este ano, nossa unidade vai estar funcionando. Além disso, conversamos com ela para que toda requalificação de espaços públicos passe a prever alternativas de convivência com os animais", disse ACM Neto. O prefeito também anunciou que, a partir de um novo plano orçamentário, pode implantar o hospital público veterinário até 2016 e a Seda.



Foto: Chico Araújo

Antonio Imbassahy, ACM Neto, Ana Rita, Jose Fortunati e Regina Becker

"Parabenizo ao prefeito Fortunati pela coragem de ter implantado a Seda em Porto Alegre, o que também é uma aspiração nossa. Da mesma maneira, fomos pioneiros na implantação da Secretaria da Cidade Sustentável. Quero me inspirar na prefeitura gaúcha e ter Fortunati como espelho, pois enxergo a vida dos animais da mesma forma que enxergo a vida de todos nós", garantiu Neto.

Olhar diferente

José Fortunati parabenizou Neto pela disposição para atender à causa animal e destacou os resultados alcançados por sua Secretaria nos dois últimos anos. Foram mais de 13 mil esterilizações, 10 mil fiscalizações de maus-tratos, 4,8 mil atendimentos clínicos, quase 2 mil cirurgias e 567 adoções.

A secretária Regina Becker fez uma apresentação sobre os avanços alcançados desde a criação da Seda, em julho de 2011, e também elogiou o prefeito baiano.



Foto: Renato Frota

Protetores e especialistas no auditorio da UPB, em Salvador

Câmara abre espaço para inclusão social

Oficinas promovidas pela rede iTEIA acontecerão no Centro Cultural nos dias 14 e 21

Como parte da proposta de fomentar a inclusão social, o Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador abre as portas para incentivar e divulgar a produção artística e cultural da cidade. Nos dias 14 e 21 de novembro, das 14h às 17h, serão realizadas oficinas de aprimoramento cultural e digital no Centro Digital de Cidadania (CDC), localizado no espaço multiúso da Casa.

Temas como a prática e utilização do Portal iTEIA, criação e gerenciamento de páginas dos coletivos e geração de renda e sustentabilidade cultural serão apresentados durante a atividade.

A metodologia utilizada durante as oficinas mostrará conteúdos e experiências do portal iTEIA. "O objetivo é contribuir com a capacitação dos coletivos na utilização das ferramentas da cultura digital", ressalta a assistente social do Centro Cultural da Câmara, Lydia Sá.

O projeto

O Portal iTEIA é uma rede independente de cultura e cidadania, idealizado pelo Instituto InterCidadania (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) e desenvolvida em parceria com patrocinadores e organizações governamentais e não governamentais em sintonia com o Programa Cultura Viva do Ministério da Cultura.

É um sistema *online* de gerenciamento, difusão e intercâmbio de conteúdos culturais digitalizados que possui amplo suporte tecnológico e integrado com outras redes digitais e não digitais.



Foto: Arnaldo A. de Jesus

CDC da Câmara vai sediar oficinas

Comerciantes pedem fiscalização para o Mercado Modelo

Nelson Tupiniquim representou a categoria na Tribuna Popular da Câmara Municipal

A Tribuna Popular da Câmara Municipal de Salvador foi utilizada pela Associação dos Comerciantes do Mercado Modelo, na segunda-feira (11), para denunciar a falta de fiscalização por parte da administração municipal. O representante da entidade, Nelson Tupiniquim, disse que o maior centro comercial de artesanatos do Brasil, com 263 permissionários, que acaba de completar 102 anos de funcionamento, enfrenta uma série de dificuldades por falta de gestão do poder público.

"A responsabilidade pela fiscalização e gestão não pode ser da Associação e sim da administração municipal, já que o Mercado Modelo é uma permissão da prefeitura", frisou. Segundo ele, os comerciantes sentem necessidade de um novo modelo de gestão que discipline e ordene o mercado, acompanhe a arrecadação e a movimentação financeira, cobre débitos dos permissionários inadimplentes, promova a revisão das instalações elétricas e zele pelo respeito ao tombamento do prédio histórico.

Para dar uma ideia da situação, Tupiniquim lembrou que o mercado já chegou a dever R$1,6 milhão só de água, débito que já foi regularizado pelos comerciantes. Ele fez um apelo aos vereadores: "Esperamos que esta Casa abrace a causa do Mercado Modelo, para que ele possa, de fato, funcionar como um bom receptivo aos turistas e soteropolitanos. Nós, comerciantes, nos colocamos à disposição para contribuir com o que for necessário, mas não podemos ficar responsáveis pela fiscalização".

Comissão suprapartidária

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) sugeriu a formação de uma comissão suprapartidária para visitar o Mercado Modelo, o que foi imediatamente acatado pelo presidente Paulo Câmara (PSDB). O colegiado foi formado com a participação dos vereadores Leandro Guerrilha (PSL), Odiosvaldo Vigas (PDT), Euvaldo Jorge (PP), Everaldo Augusto (PCdoB), Moisés Rocha (PT) e Aladilce Souza.

Everaldo Augusto classificou o Mercado Modelo como "um dos principais cartões postais da Bahia, símbolo da nossa cultura. Uma instituição centenária que vem resistindo a várias adversidades". Além da falta de uma administração eficiente pelo poder público, diz ele, o Mercado Modelo é prejudicado pelo descaso com o Elevador Lacerda, que constantemente apresenta filas enormes em função de cabines quebradas. "Uma situação inconcebível para uma cidade turística como Salvador", reagiu.



Foto: Valdemiro Lopes

Nelson Tupiniquim fala em nome dos comerciantes do Mercado Modelo

Euvaldo Jorge defendeu uma intervenção imediata da Empresa de Turismo de Salvador (Saltur) para sanar os problemas de gestão do Mercado Modelo. Claudio Tinoco (DEM) lembrou que no primeiro semestre a Câmara Municipal promoveu um debate sobre o centro comercial, resultando na apresentação de um projeto de lei, de sua autoria, regulamentando um novo regime de gestão do espaço, seja pela Saltur ou outro órgão da administração municipal.

Leandro Guerrilha e Arnando Lessa (PT) ressaltaram que o Mercado Modelo é parte da história da Bahia e tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) desde 1966. Moisés Rocha parabenizou a Associação dos Comerciantes por se mobilizar para revitalizar o espaço: "Não podemos pecar por omissão, temos que ter um olhar mais atento para o Mercado Modelo, que é o segundo maior cartão postal de Salvador, junto com o Elevador Lacerda, e precisa ter uma apresentação melhor não só para os visitantes, mas também para os soteropolitanos".

Audiência pública debate casos de pessoas desaparecidos

Vereador Leandro Guerrilha amplia discussão e aponta Salvador como uma das capitais com maior número de ocorrências

Debater e ampliar as discussões sobre um drama que se multiplica pelo Brasil, os casos de pessoas desaparecidas. Este é o objetivo do vereador Leandro Guerrilha (PSL) que promove a audiência pública "Onde está você: a situação dos desaparecidos no município de Salvador", que será realizada na quinta-feira (14), às 14 horas, no Centro de Cultura da Câmara.

De acordo com o vereador, as capitais com maior número de pessoas desaparecidas são Salvador, Belo Horizonte e Rio de Janeiro. Somente em Salvador, são 70 novos casos de desaparecidos por mês, que são investigados pela Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa, a DHPP. Desses registros, 80% são solucionados com a investigação policial.



CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

77ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de novembro de 2013.

MENSAGEM Nº 22/13

Senhor presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n ° 050, de 19 de março de 2010, que "autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo a contratarem serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para os servidores municipais e da outras providências".

Os dispositivos alcançados pelo Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Casa Legislativa, são os arts. 1º e 7º do texto legal complementar citado.

Com efeito, o art. 1º, ao conceder autorização ao Executivo, por sua administração direta, à Câmara Municipal e às autarquias e fundações municipais, para contratar planos de saúde para os servidores ativos e inativos e seus dependentes, elege o credenciamento como mecanismo único de seleção das empresas prestadoras de serviço interessadas. Embora, o instituto do credenciamento possibilite a contratação de maior numero de empresas que concordarem com as condições estabelecidas no edital licitatório, na prática, o credenciamento vem se tornando limitativo da competição desejável, na medida em que se tem constatado que desinteresse de muitas empresas no certame em vista da prévia estipulação do preço a ser pago por plano de saúde.

Desse modo, o que se pretende com a alteração proposta, conferindo nova redação ao dispositivo em foco, é retirar a exclusividade do credenciamento, para possibilitar a Administração a utilização de outros procedimentos licitatórios, a exemplo do Pregão Eletrônico, para seleção do plano de saúde a ser posto a disposição aos servidores municipais, ativos e inativos, e aos seus dependentes, em condições economicamente mais acessíveis sem descuido do padrão de qualidade que se espera da prestação de serviço dessa natureza.

Em outra vertente, propõe-se a revogação do art. 7º da Lei Complementar nº 050/2010. O art. 7º, em sua formulação atual, vocacionou o Centro Médico do Servidor, com exclusividade, aos serviços de pronto-atendimento e de medicina preventiva e ocupacional, apenas, mantendo o atendimento odontológico aos servidores e aos seus dependentes. Com a implantação do plano de saúde, disponibilizando uma rede ampla de assistência médica e odontológica, considera a Administração desnecessária a manutenção do atual Centro Médico Odontológico. Enfatize-se, por oportuno, que a Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, ora em tramitação nesse venerando Legislativo, contempla um incremento da ordem de 20% dos recursos destinados a gastos com plano de saúde, o que representa um esforço significativo para uma melhor oferta de assistência médica aos servidores municipais.

Assim expostas, estou convencido de que as providencias apresentadas, juntamente com outras que se encontram em curso, a exemplo da revisão dos planos de carreira do serviço público, fruto da intensa interlocução com os representantes dos servidores na Mesa Permanente de Negociação, concorrem para tornar efetivo o compromisso de valorização do servidor público municipal, por reconhecê-lo estratégico no avanço das transformações da nossa Cidade, razão porque solicito que na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência facultado pelo art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/13

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 050, de 19 de março de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 50, de 19 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo Município do Salvador e a Câmara Municipal ficam autorizadas a proceder, com observância da legislação aplicável, à contratação de planos de saúde englobando serviços médicos e odontológicos em favor dos servidores públicos ativos e inativos, bem como seus dependentes."

Art. 2º Fica revogado o art. 7º da Lei Complementar nº 50, de 19 de março de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 04 de novembro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

SUBSTITUIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 758/13

Cria o Programa Municipal de Economia Solidária, a Política Municipal de Economia Solidária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
Do Programa Municipal de Economia Solidária

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Economia Solidária com o intuito de apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade com os seguintes objetivos:

CAPÍTULO II
Da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária

Seção I
Disposição Introdutória
Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município do Salvador – PMFES.

Art. 3º A PMFES é regida pelo disposto nesta Lei e composta pelo conjunto de ações públicas destinadas a auxiliar a criação, consolidação, sustentabilidade, desenvolvimento e expansão de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos da PMFES :

I – Contribuir para o desenvolvimento de ambiente sócio-econômico livre, justo e solidário;

II – contribuir para geração de oportunidades de trabalho decente, no âmbito da Economia Solidária;

III – contribuir para o desenvolvimento da cultura de consumo ético e consciente;

IV – fomentar a constituição, consolidação e expansão de Empreendimentos e Redes de Economia Solidária no Município de Salvador;

V – estimular adesão de empreendimentos econômicos coletivos e autogestionários aos princípios e práticas da Economia Solidária;

VI – captar e disponibilizar recursos financeiros destinados a apoiar ações desta política;

VII – fomentar a articulação de atores da Economia Solidária.

Seção III
Dos Instrumentos

Art. 5º São instrumentos da PMFES/BA:

I – Formação e capacitação técnica e profissional em Economia Solidária, comércio justo, consumo consciente, gestão e operação de tecnologias aplicadas aos processos econômico e social de que participam os atores da Economia Solidária;

II – inclusão de conteúdo atinente à Economia Solidária nas disciplinas humanas, lecionadas na Rede Municipal de Ensino;

III – apoio técnico multidisciplinar para incubação, gestão e operação de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária;

IV – utilização de bens públicos móveis e imóveis mediante autorização, permissão, cessão, concessão de uso e outros instrumentos previstos na legislação de licitações e contratos administrativos vigentes no Município de Salvador:

a) A utilização de bens públicos envolve, inclusive, o quanto necessário à constituição, instalação e início da operação de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária;

b) a utilização de bens públicos pode ser a título gratuito;

V – criação e promoção de linhas de crédito, microcrédito e finanças solidárias;

VI – apoio à divulgação de princípios e práticas de Economia Solidária;

VII – apoio ao desenvolvimento de logísticas de produção, armazenamento e distribuição;

VIII – apoio para a criação de ambientes adequados à promoção, divulgação e comercialização de bens produzidos e/ou consumidos em ambiente de Economia Solidária;

IX – apoio para a criação de ambientes adequados à articulação política, fortalecimento da identidade e ao intercâmbio técnico-científico e cultural.

§ 1º A execução desses instrumentos pode envolver ações mediante discriminação positiva em questão de gênero, geração, etnia e/ou quaisquer outros segmentos socioeconômicos, desde que em favor dos econômica e socialmente desprivilegiados, obedecidos os princípios da administração pública.

§ 2º A execução desses instrumentos pode ser direta ou indireta, mediante contrato ou convênio, com ente público ou privado.

I – Por objetivar o desenvolvimento sócio-econômico livre, justo e solidário, a execução desses instrumentos é reconhecida como ação frontal de combate à pobreza;

II – a execução desses instrumentos deve receber atenção prioritária do Município e seus agentes, com vista a garantir destinação de recursos necessários e eficiência de atos administrativos perpetrados no âmbito desta Política.

Art. 7º A Secretaria coordenadora desta Política poderá criar unidades de atendimento para execução dos instrumentos da PMFES.

Seção IV
Das Diretrizes

Art. 6º São diretrizes da PMFES:

I – Prevalência de ações em favor de segmentos econômicos solidários;

II – prevalência de ações emancipatórias sobre ações assistenciais, de modo que estas, quando executadas, sejam acessórias àquelas;

III – reconhecimento das diferentes formas organizativas dos atores da Economia Solidária, inclusive das sociedades em comum, ressalvado o interesse de promover a segurança jurídica, mediante incentivo à regularização dos mesmos;

IV – perenização das ações de fomento à Economia Solidária;

V – busca de articulação com ações executadas por demais atores da Economia Solidária.

CAPÍTULO III

Das Ações

Art. 7º Ações no âmbito da PMFES são, preferencialmente, restritas ao benefício de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, na forma do Capítulo III desta Lei.

§ 1º A garantia aos segmentos econômicos solidários na PMFES pode ser praticada mediante discriminação positiva em procedimentos licitatórios e/ou chamadas públicas, obedecidos os princípios da administração pública.

§ 2º Discriminação positiva é tratamento diferente a desiguais, com vistas a favorecer àqueles histórica, social e economicamente desfavorecidos, a fim de contribuir para efetivação do princípio da igualdade material.

Art. 8º São beneficiários da PMFES/BA, preferencialmente, Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária com sede e atuação no território do Município de Salvador.

CAPÍTULO IV
Da Economia Solidária

Seção I
Dos Princípios

Art. 9. São princípios da Economia Solidária:

I) Autogestão;
II) democracia;
III) solidariedade;
IV) cooperação;
V) equidade;
VI) valorização do trabalho humano;
VII) valorização do saber local;
VIII) igualdade de gênero, geração, etnia e credo;
IX) respeito ao meio ambiente;
X) desenvolvimento sustentável.

Seção II
Dos Atores da Economia Solidária

Art. 10. São atores do ambiente de Economia Solidária:

I – Empreendimentos;
II – redes;
III – consumidores;
IV – entidades de apoio, assessoria e fomento;
V – fóruns;
VI – município e estado.

Subseção I
Dos Conceitos

Art. 11. Empreendimento de Economia Solidária é todo ente privado que atenda a princípios e práticas da Economia Solidária e tenha por objeto o desenvolvimento de atividade de trabalho, produção, distribuição, consumo, poupança e/ou crédito.

§ 1º O atendimento aos requisitos e pressupostos acima, poderá ser demonstrado mediante comprovação de inscrição e regularidade no Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária – SIES, da Secretaria Nacional de Economia Solidária, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, mediante Portaria nº. 30, de 20 de março de 2006.

§ 2º Em caso de extinção do SIES, seus comprovantes de inscrição terão validade de até 02 (dois) anos, a contar da data de extinção, a fim de garantir eficácia da presente política.

§ 3º Poderá o Município de Salvador, a qualquer tempo, instituir sistema de cadastramento e certificação de Empreendimentos e Redes de Economia Solidária.

§ 4º Empreendimentos sem certificação poderão ser beneficiários desta Política, desde que parâmetros para reconhecimento da qualidade descrita no caput deste artigo sejam explicitados e, detalhadamente indicados em projeto técnico, termo de referência ou qualquer outro instrumento técnico delineador da ação.

Art. 12. Para efeito desta Lei, também é considerado Empreendimento de Economia Solidária todo e qualquer gênero informal de organização para agregação de pessoas, inclusive sociedades em comum e grupos familiares, desde que, cumulativamente:

I – atenda ao disposto no artigo anterior;
II – destine-se ao exercício de atividade econômica;

III – seja beneficiário de processo de incubação, assessoria, consultoria ou qualquer outro veículo de formação e capacitação técnica e profissional em Economia Solidária, comércio justo, consumo consciente, gestão e operação de tecnologias aplicadas aos processos econômico e social de que participam.

Art. 13. Rede de Empreendimentos de Economia Solidária é aglutinação de Empreendimentos de Economia Solidária que, conservando autonomia organizacional, unem-se para alcançar objetivos comuns.

Parágrafo Único - Aplicam-se às Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, no que couber, o disposto nos artigos 13 e 14.

Art. 14. Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento à Economia Solidária são organizações que desenvolvem ações de apoio direto a Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, tais como:

I – Capacitação;
II – assessoria;
III – incubação;
IV – assistência técnica;
V – financiamento;
VI – organização e acompanhamento.

CAPÍTULO V
Da Coordenação da Política

Art. 15. Compete aos órgãos e entidades do município de Salvador a coordenação desta Política.

Parágrafo Único. A coordenação da PMFES implica no acompanhamento de concepção, planejamento, execução e/ou avaliação de ações empreendidas pelo Município de Salvador, através da Administração Pública Direta e/ou Indireta, no âmbito da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, podendo criar o Conselho Municipal da Economia Solidária, especificar suas atribuições, competências, composição dos membros efetivos, suplentes e definindo o Regimento Interno.

Art. 17. Toda ação pública concernente ao objeto desta Lei, ainda que iniciada anteriormente à sua vigência, passa a compor a PMFES.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

A Economia Solidária tem como princípio a autogestão, a solidariedade, o reconhecimento e valorização dos saberes tradicionais. É uma estratégia de Desenvolvimento Sustentável e Solidário.

É preciso fortalecer as diversas formas de economia solidária praticadas no Brasil, particularmente em nosso Município, em razão dos seus benefícios sociais e ecológicos, de sua capacidade de geração de trabalho, renda e promoção do bem-viver das pessoas; em segundo lugar, trata-se de transformar o conjunto das práticas de produção, comercialização e serviço inscritas no universo da economia informal e que, embora não apareçam nas estatísticas oficiais, garantem atualmente, em condições precárias, a subsistência de milhões de excluídos; em terceiro lugar, transformar, com a lógica da economia solidária, os milhares de microempresas, endividadas ou em processo falimentar, que, ao fecharem suas portas, agravam a situação de desemprego e exclusão social.

A redução do Estado, supervalorização do mercado só faz aumentar a exclusão social em todo o mundo. É inquestionável o fato de que a sociedade civil precisa se organizar para enfrentar o desemprego e precarização das relações de trabalho.

O princípio ético da solidariedade pode se tornar um princípio de organização econômica e a economia solidária pode ser entendida como uma forma de democratizar a posse, o controle dos bens de produção e a distribuição dos bens de consumo.

A economia solidária, como concepção de desenvolvimento sustentável, deve ocupar ponto central na estratégia a ser desenvolvida pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios, difundindo, a fim de promover as finanças solidárias, as redes de produção, comercialização e consumo, reconstruindo cadeias produtivas, a ponto de consolidar esse vigoroso instrumento como uma opção de desenvolvimento econômico para o País, democratizando o conhecimento e a tecnologia.

As várias iniciativas de economia solidária existentes, como padarias comunitárias, associações de reciclagem de lixo, oficinas de costura etc., contribuem para a geração de renda de organizações sociais e também funcionam como um instrumento para divulgar as causas sociais abraçadas pelas instituições e comunidades.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 782/13

Altera o inciso II do Parágrafo Único do artigo 2º da Lei n° 8.462, de 30 de agosto de 2013, que dispõe sobre a proibição de Pessoas Físicas e Jurídicas inidôneas serem contratadas pelo Poder Público ou participarem de concurso público no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dê-se ao inciso II do Parágrafo Úico do artigo 2º da Lei nº 8.462/2013, com a seguinte redação:

"Art. 2º ----------
Parágrafo Único ----------
II - os que forem condenados ou tiverem recebido contra si denúncia por órgão colegiado do Poder Judiciário devido à prática de crimes: descritos nos incisos XLII ou XLIII do art. 5º da Constituição Federal; aqueles contra a economia popular, fé pública, administração pública, patrimônio público, meio ambiente, saúde pública, sistema financeiro; os previstos na Lei de Falências; também os de abuso de autoridade, quando culminar em perda do cargo ou inabilitação para o exercício da função pública; os eleitorais, para os quais a Lei estabeleça pena privativa de liberdade ou perda de mandato eletivo; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; exploração sexual de crianças e adolescentes; violência contra a mulher ou contra a dignidade sexual, praticado por meio físico e/ou virtual; utilização de mão-de-obra em condições análogas às de escravo; prática de organização criminosa, quadrilha ou bando; aqueles em que a Lei comine pena não inferior a 10 (dez) anos, ou os que houverem sido condenados em qualquer instância por ato de improbidade administrativa"

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo em questão se justifica pela necessidade de adequação do Projeto de Lei 782/2013 à redação final que ensejou a sanção da Lei n° 8.462/2013, cuja atuação resultou em reestruturação redacional do texto da lei em epígrafe. Por esta razão, o presente Substitutivo tem a única finalidade de adequar a numeração do texto a ser alterado e acompanhar a redação dada pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação Final.

Reforçamos a necessidade de aprovarmos o presente Projeto de Lei, coibindo, dentro da competência legislativa municipal, a chamada "vingança pornô", delito contra a honra, em que o parceiro divulga fotos ou vídeos íntimos do casal através da internet (crime virtual misto). As imagens costumam denegrir a dignidade sexual, muitos vezes potencializados por atributos sexuais da vítima ou gestos.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 809/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Federação Espírita da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Federação Espírita da Bahia.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

Com existência efetiva desde 1915 e sediada em nossa capital, além da difusão da Doutrina Espírita, a entidade tem, ao longo de sua existência, se destacado por sua ação social e educacional, quando seus membros e entidades filiados na capital e interior, empenham-se na busca da melhoria, consciente e de maneira holistica, apoiando famílias e menores menos favorecidos, buscando resgatar neles valores fundamentais na vida, integrando-os à sociedade e elevando a autoestima.

Por tudo que conhecemos do trabalho dessa conceituada Federação é que pedimos o apoio dos pares para aprovarmos o presente Projeto.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 810/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo nas dependências de creches e escolas de educação infantil privadas, localizadas no âmbito do Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de vídeo ou similar, com capacidade de monitoramento visual, em todas as dependências internas ou ao ar-livre em creches e escolas de educação infantil, privadas, localizadas no âmbito do Município do Salvador.

§ 1º As ocorrências captadas pelas câmeras de que trata o caput deste artigo, que serão gravadas e arquivadas nos termos do regulamento desta Lei, deverão ser permanentemente monitoradas por funcionário da creche ou escola, devidamente treinado, que comunicará imediatamente à direção qualquer anormalidade ou problema que possa vir a ser detectado, enfatizando-se a atenção para com os cuidados devidos com a saúde e a integridade física e mental das crianças a serem protegidas.

§ 2º O acompanhamento de que trata o § 1º deste artigo será intensivo nas ocasiões em que as crianças estejam sob maior risco de ficarem fora do campo de visão direta das pessoas responsáveis pelos cuidados com elas, especialmente nos momentos de entrada e saída, de recreação, de alimentação e repouso.

§ 3º Será facultada a instalação das câmeras nas creches onde a receita proveniente do pagamento da mensalidade não seja suficiente para atender as necessidades, tendo como forma de complementação de renda doações.

Art. 2º O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pelas creches e escolas de educação infantil, privadas, no âmbito do Município do Salvador.

Art. 3º Os estabelecimentos particulares de que trata o artigo 1º desta Lei já em funcionamento na data de sua publicação terão 180 (cento e oitenta) dias, contados dessa data, para se adaptarem.

§ 1º A infração ao disposto nesta Lei, acarretará multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada na reincidência e acrescida de cassação do alvará de funcionamento no caso de uma segunda reincidência.

§ 2º O valor da multa de que trata o §1º deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no período anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata a presente proposição de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo nas dependências de creches e escolas de educação infantil, privadas, localizadas no âmbito do Município do Salvador.

É comum que se tenha conhecimento de crianças molestadas ou vítimas de descaso em creches e escolas de educação infantil.

Frequentemente temos notícias de agressões de todos os tipos contra crianças, nas creches.

Nessa faixa etária é a fase onde a criança está mais sujeitas a acidentes, pois é quando começa a se desenvolver; o desejo de maior autonomia, a partir da percepção da própria existência separada dos pais, sem qualquer consciência dos perigos existentes ao seu redor.

A preocupação com a vulnerabilidade das crianças e dos jovens na escola sempre tirou o sono de pais e gestores.

Com a instalação de câmeras os pais poderão também acompanhar a forma como seus filhos estarão sendo tratados, através da internet.

Nem todas as creches e pré-escolas no Município do Salvador possuem número suficiente de funcionários para dar a devida atenção a todas as crianças colocadas sobre a sua responsabilidade.

A instalação de câmeras em creches e pré-escolas poderá evitar acidentes ou atos criminosos, eventualmente com óbitos ou sequelas por toda a vida, para que sejam protegidas vidas em pleno desenvolvimento;

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justa a proposta, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 811/13

Considera de utilidade pública municipal, a Associação Apoio e Solidariedade – ASAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal, a Associação Apoio e Solidariedade – ASAS, de sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
ALEMÃO

JUSTIFICATIVA

A Associação Apoio e Solidariedade – ASAS, cuja sede situa-se na Rua São Barnabé, n. 1220, Jardim Lobato, nesta Capital, fundada em 12 de novembro de 1995, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Desde a sua criação, a ASAS, tendo como objetivos cuidar dos problemas da comunidade carente portadora de deficiência da criança do adolescente, mulheres vítima de violência sexual, do idoso, nas áreas de saúde, educação e lazer.

A Associação Apoio Solidariedade tem por diretrizes:

a)estimular o espírito de solidariedade da comunidade entre os moradores, no desenvolvimento e na melhoria das condições da vida e da criança, do adolescente e do idoso portador de deficiência;

b)ser o representante da comunidade perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias nos assuntos de interesse dos moradores;

c)manter serviços assistenciais administrativos e cooperativos, inclusive através de convênios com organismos públicos e particulares;

d)promover e incentivar a comunidade em criar e manter trabalhos voltados à cultura, esporte,

lazer, educação, saúde;

e)realizar curso de capacitação profissionais, dentre outros.

Acreditando que iniciativas como essa valorizam e incentivam o desenvolvimento social soteropolitano, Esperamos dos pares voto favorável para esta iniciativa.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
ALEMÃO

PROJETO DE LEI Nº 812/13

Reconhece de utilidade pública municipal o Clube Social de Entretenimento Jake Thaco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal do Clube Social de Entretenimento Jake Thaco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Clube Social de Entretenimento Jake Thaco – pessoa Jurídica de direito privado, é uma entidade civil,sem fins lucrativos, fundada em 11 de janeiro de 1990,regendo-se pelo presente estatuto registrado no Cartório do 2º Oficio de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador – Bahia. A duração da instituição é por tempo indeterminado. A instituição tem sede na Avenida Vasco da Gama, 1857, térreo, loja 5, Engenho Velho de Brotas, Salvador – Bahia, CEP 40210-090.

A instituição tem como finalidades:promover, difundir, preservar o Samba Junino e o Samba da Bahia; participar das manifestações populares realizadas em Salvador ou em qualquer parte do planeta, inclusive realizando produção musical; estimular e apoiar manifestações e iniciativas culturais, com a realização de Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; defender os interesses da classe dos profissionais que trabalham em prol do crescimento da cultura em destaque o Samba Junino e o Samba da Bahia; difundir atividades de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social; estimular o espírito de solidariedade entre, crianças e adolescentes,dando-lhes proteção de acordo com o estatuto da criança e do menor adolescente, garantindo aos mesmos, carinho, alimentação adequada, assistência médica,segurança,recreação e lazer de modo a desenvolver a melhoria e condições de vida do indivíduo e da comunidade,incentivando o esporte e a cultura na forma de fortalecimento; promover oficinas,cursos profissionalizantes, palestras para o público como forma de conscientização; trabalhar elementos da cultura baiana e brasileira e povos influentes em formação tendo o Samba Junino e o Samba da Bahia; combater todo tipo de discriminação através de ações coletivas, manifestações que coíbam atividades ilegais que atinjam cor,sexo e credo religioso dos indivíduos; fazer parceria com o Poder Público e privado, realizando a gestão para espaços de Artes Cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas em equipamentos e espaços públicos e privados.

Por tudo isto, essa entidade – o Clube Social de Entretenimento Jake Thaco – contribui com ação e justiça social para a sociedade soteropolitana justificando o título de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE LEI Nº 813/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SONS NO SILÊNCIO (AESOS), com sede na cidade do Salvador - Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SONS NO SILÊNCIO (AESOS), entidade sem fins lucrativos, com foro e sede situado na Rua Engenheiro José Muccini, 05-Brotas – CEP 40.285-470- Salvador –Bahia.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A proposta expressa no presente Projeto de Lei, visa a renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SONS NO SILENCIO (AESOS), preservando-a como entidade de utilidade pública municipal, tendo em vista a necessidade da continuidade do seu objetivo. É uma entidade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado. O objetivo da Associação Educacional Sons no Silêncio é assistir a pessoa com deficiência auditiva, e suas respectivas famílias nas áreas educacional e profissional, apoiar ações de prevenção, habilitação reabilitação, socialização, inclusão social e integração das pessoas com deficiências auditivas no contexto familiar e comunitário, Considera-se pessoa com deficiência auditiva aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura auditiva, que gerem incapacidade para desempenho da atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, a estender o máximo possível o objetivo proposto e que vêm sido executadas a partir da renovação de utilidade pública municipal concedido à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SONS NO SILÊNCIO (AESOS), que tem sede provisória na Rua Engenheiro José Muccini, 05-Brotas-CEP 40.285-470- Salvador –Bahia.

A Associação citada foi fundada no dia 2 de maio de 2000, a entidade certamente continua sendo possuidora de todos os requisitos legais necessários à renovação do reconhecimento de entidade de utilidade pública municipal.

Desta forma, a presente proposição busca a renovação do reconhecimento de utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SONS NO SILÊNCIO (AESOS), fato que proporcionará a continuidade nos seus projetos, todos inquestionáveis, de interesse público, e a ampliação de sua atuação junto à sociedade baiana.

Portanto, nada mais justo que seja concedida a renovação do reconhecimento de entidade de utilidade pública municipal à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SONS NO SILÊNCIO (AESOS), para o que espero e peço aos meus ilustres pares a competente aprovação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 814/13

Considera de utilidade pública municipal o Projeto Casulo Creche e Escola Comunitária Crescendo com Cristo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Projeto Casulo Creche e Escola Comunitária Crescendo com Cristo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 5391, de 29 de junho de 1998, retroagindo-se tais efeitos à data de 27 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de proposição legislativa elaborada no intuito de conceder o título de utilidade pública municipal à entidade Projeto Casulo Creche e Escola Comunitária Crescendo com Cristo A entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pelo título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como finalidade lutar pela mobilização e organização, com a defesa dos interesses da coletividade de forma a promover melhorias que assegurem uma melhor qualidade de vida, em especial das crianças e mães carentes da comunidade, além de ministrar atividades educacionais básicas e oferecer creche escola para menores de 0 a 6 anos de idade. Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI Nº 815/13

Estabelece a notificação compulsória de violência praticada contra a mulher atendida na rede pública e privada de Saúde do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1.º - Torna-se obrigatório na rede pública e privada de Saúde do Município de Salvador a notificação compulsória de violência contra a mulher.

Art. 2.º - Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam serviços e atendimento no Município de Salvador, serão obrigados a notificar, através de formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência física, sexual, doméstica ou psicológica contra a mulher.

Art. 3.º - Considera-se violência contra a mulher para efeitos desta Lei:
I – violência física, agressão sofrida fora do âmbito doméstico;
II – vioolência sexual, estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;
III – violência doméstica, agressão praticada por familiar contra a mulher, por pessoas da família ou que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco;
IV – violência psicológica, agressão praticada através de ameaças que não se concretizam, mas causam pânico e transtornos a vítima.

Parágrafo Único – Os serviços de saúde deverão obedecer à classificação desta Lei para tipificar a violência contra a mulher, através de formulário oficial especificado.

Art. 4º - Na notificação compulsória de violência contra a mulher deverão constar os seguintes dados:
I – identificação pessoal, nome, idade, cor, profissão, telefone e endereço;
II – motivo do atendimento;
III – diagnóstico;
IV – descrição detalhada dos sintomas e das lesões;
V – conduta médica e hospitalar, tratamento ministrado e encaminhamentos realizados;

Parágrafo Único – A notificação compulsória de violência contra a mulher deverá ser preenchida em duas vias, uma para a instituição de Saúde que prestou o atendimento e outra para a vítima por ocasião de alta médica.

Art. 5º - A disponibilidade dos dados somente poderá ocorrer nos seguintes casos:
I – a pessoa que sofreu a violência, devidamente identificada, mediante solicitação pessoal por escrito;
II – por requerimento da autoridade policial e/ou judicial;
III – pesquisadores (as) através de protocolo de pesquisa devidamente autorizado por um comitê de ética em pesquisas, mediante solicitação por escrito comprometendo-se sob nenhuma hipótese divulgação de dados que permita a identificação da pessoa.

Parágrafo Único – Exceto as situações especificadas neste artigo, a confiabilidade dos dados deverá ser resguardada, dado o sigilo das informações.

Art. 6º - As instituições de Saúde deverão encaminhar mensalmente no prazo de 5 dias úteis a contar do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o número de casos atendidos de violência contra a mulher e tipo da violência sofrida.

Parágrafo Único - Serão excluídos os dados com nome da pessoa,, endereço ou qualquer outro lado que possibilite a identificação da vítima, os demais dados deverão constar do relatório, inclusive o bairro onde a vítima reside.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde do Município divulgará semestralmente a estatísticas relativas ao semestre anterior, enviando estas informações aos órgãos de segurança pública, Câmara Municipal de Salvador e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto na presente Lei, pelos serviços de saúde, implicará sanções de caráter educativo e pecuniário, conforme o que segue:
I – as instituições de Saúde públicas e privadas, em caso de descumprimento, receberá advertência confidencial da Secretaria Municipal de Saúde e deverá comprovar em até 45 (quarenta e cinco) dias após a aplicação da advertência a habilitação de seu recursos humanos na questão de violência de gênero e saúde;
II – no caso de reincidência no descumprimento, as instituições de Saúde privadas serão penalizadas, com multa pecuniária de 5 (cinco) UFESP (unidade fiscal do Estado de São Paulo) por cada caso não informado.
III – No caso de reincidência no descumprimento pela rede pública, servidor público responsável, ficará sujeito às penalidades administrativas contidas no Estatuto do Servidor.

Art. 9º - As instituições envolvidas terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar a essa Lei.

Art. 10 – O Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11 – As despesas com a execução desta Lei correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento da notificação compulsória sobre a violência contra a mulher na rede de Saúde da Cidade, através da tipificação dos diversos meios de violência, é um instrumento fundamental para o seu controle e combate.

Através de dados extraídos da notificação compulsória da rede de Saúde, pública e privada, o Poder Público Municipal poderá adotar políticas adequadas e eficazes para a eliminação dessa violência, pois dados e estatísticas poderão ser sistematizados e disponibilizados para se dimensionar a atuação das instituições públicas comprometidas com uma
sociedade mais justa, segura e solidária.

O governo federal em 07 de agosto de 2006, sancionou a Lei 11.340 que "Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher", no seu artigo 36 diz "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei", portanto, o Projeto de Lei apresentado vem ao encontro de uma necessidade da Cidade e ao mesmo tempo servirá como instrumento para atendimento a Lei Federal.

Conforme dados da Fundação SEADE (Fundação Sistema Estadual de Análises de Dados) a população da cidade de São Paulo no ano de 2004 era de 10.679.760 (dez milhões seiscentos e setenta e nove mil e setecentos e sessenta) pessoas, desse total 5.592.177 (cinco milhões quinhentos e noventa e dois mil e cento e setenta e sete) são mulheres, ou seja, aproximadamente 52% (cinquenta e dois por cento) maioria absoluta.

Este Projeto de Lei visa à criação de políticas públicas contra a discriminação de gênero, raça ou opção sexual e na Cidade de São Paulo essa questão está colocada de forma urgente e necessária.

Tendo em vista a grande relevância da matéria, bem como, os muitos benefícios resultantes desta iniciativa, solicito o apoio dos nobres pares para a presente propositura.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
HILTON COELHO

PROJETO DE LEI Nº 816/13

Dispõe sobre o repasse constante de informações da Prefeitura Municipal de Salvador para a Câmara de Vereadores da cidade acerca das ruas já asfaltadas atualmente, bem como repasse das futuras ruas asfaltadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Salvador deve repassar as informações atuais sobre todas as vias públicas da cidade que já se encontram asfaltadas e aquelas que se encontram pendentes de asfaltamento, com o objetivo de alimentar o sistema de acompanhamento e fiscalização online instalado pela Câmara da Municipal de Salvador.

Parágrafo Único - O prazo para entrega das referidas informações será de 60 dias após a publicação da presente Lei.

Art. 2º - A partir do repasse das informações previstas no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Salvador deve informar, a cada dia 1º e 15º do mês, as vias públicas que foram objeto de asfaltamento, recapeamento asfáltico e/ ou de operação "tapa-buracos", como também o cronograma prevendo as que sofrerão intervenção no período dos 30 dias subsequentes, para a Câmara de Vereadores, a fim de atualização do sistema.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

Dentre as funções da Câmara Municipal encontra-se a fiscalizadora, que abrange o controle político-administrativo sobre a conduta do Executivo, compreendendo a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial. Cabe ao Legislativo verificar a correta aplicação do dinheiro público, tarefa facilitada devido ao fluxo de informações que lhe acorrem no dia a dia do Município.

Em sua atuação parlamentar, com apenas poucos meses na condição de edil, o vereador que esta subscreve recebeu dezenas de denúncias acerca das vias públicas desta Capital que, pelas informações da Prefeitura Municipal, encontram-se totalmente asfaltadas, mas que, em verdade, nunca receberam tal serviço.

Ademais, são inúmeras as denúncias de ruas asfaltadas que, com pouco tempo da execução do serviço, apresentam buracos e rachaduras, demonstrando que o material utilizado é de péssima qualidade, não condizente com o contratado pela Prefeitura.

Desta forma, para ampliar a fiscalização quanto à correta aplicação e destinação dos recursos públicos no que se refere ao asfaltamento das ruas da Capital é que se sugeriu a construção de um programa de computador com o mapa do Município, acessível pela internet, para que todos os cidadãos saibam quais ruas estão asfaltadas e quando foram realizadas as obras.

Para que seja possível a alimentação de dados do sistema de fiscalização, é necessário que a Prefeitura Municipal de Salvador repasse as informações atualizadas acerca das vias públicas já asfaltadas em Salvador e daqueles ainda pendentes de asfaltamento, logo no primeiro momento de utilização do sistema.

Ademais, para permitir o efetivo acompanhamento por parte da Câmara, é preciso que a Prefeitura informe quinzenalmente quais vias públicas foram objeto de asfaltamento, recapeamento e/ou operação "tapa-buracos" a fim de manter o sistema periodicamente atualizado.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
HILTON COELHO

PROJETO DE LEI Nº 817/13

Dispõe sobre a necessidade de publicação do cronograma de obras e da especificação dos materiais utilizados nas reformas das escolas públicas municipais, bem como cria as comissões de obra para acompanhamento das reformas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As empresas contratadas para realizar obras de reformas em unidades escolares públicas do Município de Salvador devem afixar cartazes com o cronograma das obras em locais de grande visibilidade na comunidade onde se localizam as escolas.

Art. 2º - No cartaz a que se refere o artigo anterior devem constar informações detalhadas acerca dos materiais de construção que serão utilizados na obra, além de dados qualitativos e quantitativos dos mesmos.

Art. 3º - Fica obrigatória a criação de uma comissão com a finalidade específica de realizar o acompanhamento de obra em cada unidade escolar municipal em reforma.

Art. 4º - A comissão de acompanhamento deverá ser composta por, no mínimo, três representantes, sendo um deles do segmento de pais que compõe o Conselho Escolar, um segundo da gestão da unidade educacional e um terceiro da empresa prestadora do serviço.

Art. 5º - A comissão de acompanhamento terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar o cronograma de execução das obras, comparando a efetivação do serviço com a previsão divulgada pela empresa;
II - fiscalizar a qualidade e a quantidade de materiais utilizados na reforma, em comparação ao contratado;
III - debater com a empresa responsável pela obra, possíveis alterações quanto ao projeto de reforma, ao cronograma ou aos materiais que serão utilizados, antes da apresentação da proposta de modificação ao órgão responsável pela Prefeitura.
IV - definir o melhor local de afixação dos cartazes com o cronograma das obras.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é dever da escola se empenhar na formação das novas gerações para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna. Tal incumbência deve ser exercida em parceria com diversas outras instituições sociais, a exemplo da família e da comunidade. Neste sentido, a escola deve articular-se com as famílias, criando processos de integração social.

Concretizando tal previsão, a Lei cria o princípio da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes como forma de gestão democrática do ambiente de ensino.

Deste modo, o Conselho Escolar deve acompanhar, para além do funcionamento pedagógico, as alterações físicas a que são submetidas às unidades escolares como forma de fiscalizar o processo de reforma e a utilização adequada dos recursos públicos, bem como propor mudanças que se verifiquem necessárias.

Vale ressaltar que as denúncias sobre uso de materiais de péssima qualidade, ou a inexecução das obras dos estabelecimentos de ensino dentro do prazo estipulado são, infelizmente, muito comuns em Salvador.

Com a aprovação do presente Projeto, se fortalece a democracia no País e se cria mecanismos populares de fiscalização dos recursos públicos, auxiliando em uma das funções primordiais da Câmara.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
HILTON COELHO

PROJETO DE LEI Nº 818/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de acuidade visual nas escolas municipais de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatório o exame de acuidade visual, através da Tabela de Snellen, nas escolas municipais de Salvador.

Art. 2º - A realização do teste nas escolas deve ser promovida em parceria pela Secretaria de Educação e a de Saúde.

Art. 3º - As Equipes de Saúde Básica do Município devem:

I - promover o treinamento do corpo docente das escolas municipais para a aplicação do teste aos discentes, utilizando a Tabela de Snellen;

II - fazer o encaminhamento das crianças que forem consideradas reprovadas no exame aplicado às unidades de saúde básica.

Art. 4º - O exame deverá ser aplicado às crianças que frequentam o último ano dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI.

Art. 5º - Na 1ª série do ensino fundamental, deverá ser cobrado o atestado do Exame de Acuidade Visual. As crianças que não foram submetidas ao exame na Educação Infantil deverão ser no 1º ano do ensino fundamental.

Art. 6º - A Secretaria de Saúde fica responsável pela implementação desta Lei e pela fiscalização do seu cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

Há muitas razões para que se faça prevenção da cegueira na infância. Entre elas ressalte-se que crianças cegas ou com algum deficit visual poderão apresentar distúrbios emocionais que tendem a afetar seu desenvolvimento. Além disso, a deficiência representará um enorme encargo social decorrente da grande dificuldade de adaptação à sociedade.

Entre as principais causas de cegueira na América Latina, situam-se os vícios de refração, catarata, glaucoma congênito, retinopatia diabética, degeneração macular senil e retinopatia da prematuridade e causas infecciosas (por exemplo, rubéola e sarampo). Muitas delas poderiam ser tratadas ou mesmo curadas se tivessem um diagnóstico precoce e o encaminhamento para

o tratamento adequado. Provavelmente, o maior obstáculo à prevenção da cegueira não reside na falta de tecnologia adequada, porém na pouca habilidade em se criar condições propiciadoras, para motivação das pessoas, de acesso aos serviços, de infraestrutura e organização da assistência oftalmológica.

No Brasil, tem-se realizado diversas ações visando à prevenção da cegueira e à promoção da saúde ocular. São campanhas comunitárias, educativas e assistenciais, pesquisas, fóruns e debates, cursos e congressos que propiciam discussões e ações para promover mudanças no quadro da saúde ocular do País.

Uma das áreas em foco é a saúde do escolar. O escolar está sujeito a distúrbios visuais, que interferem no seu rendimento e que, posteriormente, poderão trazer limitações à sua vida profissional e social.

Idealmente, toda criança deveria ser submetida a exame oftalmológico completo antes do seu ingresso na escola, ainda na idade pré-escolar, de forma a poder corrigir ou minimizar distúrbios visuais que poderão interferir na aprendizagem. Problemas oftalmológicos constituem, na idade escolar, uma das prioridades que devem ser consideradas num programa de saúde escolar, evidenciando a necessidade de realização de programas de triagem visual nas escolas, tentando preencher uma lacuna e detectar o maior número de crianças necessitadas de cuidados especializados para que possam receber tratamento adequado.

Em países em desenvolvimento, as condições socioeconômicas e culturais dificultam o acesso da criança ao exame oftalmológico antes de seu ingresso na escola. Para preencher essa lacuna, são necessárias campanhas de avaliação da acuidade visual dos escolares, já no primeiro ano escolar, procurando detectar possíveis alterações oculares, a fim de que elas sejam corrigidas ou para prevenir piora. A promoção da saúde ocular apresenta o princípio básico de melhoria da qualidade de vida do indivíduo, mediante a obtenção da capacidade visual que lhe permita o desenvolvimento de suas potencialidades e participação na sociedade.

O Exame de Acuidade Visual apresenta-se como uma possibilidade muito importante e interessante nesse contexto. É um exame simples, que não exige aparatos ou instrumentos caros e complexos, e que qualquer pessoa – por exemplo, do quadro docente das escolas – com um treinamento adequado pode aplicar. Esse treinamento pode ser feito rapidamente e sem custos.

Contudo, os benefícios são vastos, tendo em vista que problemas oculares graves podem ser detectados precocemente e, assim, terem o seu devido encaminhamento para o tratamento e cura no sistema de saúde.

Essa prévia triagem nos estabelecimentos escolares evitaria um acúmulo de demanda ao sistema de saúde, haja vista que muitas crianças já teriam sido examinadas e, não apresentando nenhum problema, liberadas de outras revistas feitas por especialistas, o que desonera o serviço público, traz tranquilidade à família e qualidade de vida para a sociedade.

Em relação aos erros refrativos

Tendo em vista que os erros refrativos representam fator de risco já bem estabelecido para numerosas condições oftalmológicas, sua prevalência representa muito mais que um interesse acadêmico. Além de sua significância clínica direta, apresenta um importante papel psicológico e socioeconômico.

Em relação ao plano educacional, sabemos que uma boa visão é vital para o melhor desempenho do indivíduo em vários níveis. Logo após as primeiras semanas de vida, a visão é a principal fonte de informação acerca do ambiente que vivemos.

Ela está intimamente relacionada com o ato de aprendizagem e crianças que chegam à idade escolar sem nunca ter passado por um exame oftalmológico poderão ter um desempenho escolar deficiente e não atingir o potencial máximo intelectual.

A prevalência dos erros refrativos é sabidamente variada nas diferentes sociedades e faixas etárias, sendo que está relacionada a fatores genéticos e ambientais.

O não tratamento precoce de vícios de refração significativos pode levar à ambliopia e, consequentemente, a deficits visuais permanentes. A perda da capacidade visual acarreta detrimento à qualidade de vida, restrições ocupacionais, econômicas, sociais e psicológicas, bem como incapacidade ou limitações de trabalho e aprendizado, representando encargo oneroso à sociedade.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
HILTON COELHO

PROJETO DE LEI Nº 819/13

Institui a reserva de vagas em creches para crianças, em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A presente Lei visa a garantir a prioridade de vagas em creches para crianças, em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo Único - Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2º - Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:
I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;
II - cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º - Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um tipo de agressão, podendo ser tanto física como moral, sofrida geralmente por mulheres, crianças e idosos, sendo a mulher como caso mais freqüente. A discussão sobre este assunto é indispensável, pois é fato que, além dos danos físicos causados às vítimas e seus dependentes, há traumas psicológicos gravíssimos. Neste contexto, é possível verificar que os efeitos atingem diversas esferas como: a vida social, profissional ou escolar. Assim, é necessário que tanto a mulher quanto a criança tenham uma atenção especial, considerando que são os principais alvos destas agressões.

É importante lembrar que, frequentemente, crianças que sofreram ou presenciaram esse tipo de agressão crescem com traumas psicológicos. Algumas, ainda acabam cometendo o mesmo tipo de violência, como extensão do dano causado durante a infância. Observa-se também que é comum a necessidade da mulher ter de mudar de residência, e nesse caso é imprescindível a vítima ter a preferência no ato de inscrição nas creches municipais.

É possível verificar, através de pesquisas e estatísticas, quadros alarmantes sobre esse tipo de agressão contra a mulher, indicando que a maiorias dos casos de violência são praticadas pelos próprios maridos: mais de 70% (setenta por cento) dos crimes violentos são cometidos em casa. Pesquisa feita pelo Instituto Sedes Sapientiae revela que a maioria das agressões às crianças e aos adolescentes é feita pelo pai (48,7%), sendo apenas 15% dos atos são praticados por pessoas não pertencentes à família. Outros parentes que também praticam agressões com mais frequência são primos (12,8%) e padrastos (10,3%). O instituto também verificou que não há registros de agressão sexual contra crianças cometida pela mãe.

Com base em todos estes dados e informações, o presente Projeto almeja que sejam concedidas vagas prioritárias nas creches aos filhos e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica. Deste modo, suas mães vão sentir mais segurança em sair para trabalhar e procurar tratamento psicológico para superar esse tipo de agressão.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
HILTON COELHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94/13

Cria o Regimento Interno da Corregedoria da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os trabalhos da Corregedoria serão regidos por este Regulamento Interno, que disporá sobre os procedimentos a serem observados no processo disciplinar parlamentar e consultas, de acordo com as disposições constantes da Resolução nº 1.678/2006.
Art. 2º Compete à Corregedoria zelar pela preservação da dignidade do mandato parlamentar

e pela observância aos preceitos de ética e decoro parlamentar previstos nesta Resolução, particularmente:

I - receber denúncias contra vereadores por prática de ato atentatório ao decoro e à ética parlamentar e instruir os respectivos processos;
II - proceder à aplicação da sanção, nos casos de sua competência.

Art. 3º A Corregedoria será constituída por um corregedor-Geral e contará com o auxilio da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, instituída nos moldes da Resolução 1.427/2000, que será convocada pelo corregedor-Geral, através de Requerimento à Mesa Diretora quando necessário.

§ 1º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta por 07 (sete) membros que, assim como seus suplentes, serão vereadores escolhidos por suas bancadas, respeitando, sempre que possível o quociente partidário definido pelo artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

§ 2º - Somente poderão integrar a Corregedoria e a Comissão de Ética os vereadores que não tiverem sofrido sanção por qualquer infração disciplinar há pelo menos 08 (oito) sessões legislativas.

§ 3º - O vereador que apresentar, no âmbito da Corregedoria ou em qualquer outra instância, denúncia contra outro vereador, ficará impedido de participar, na qualidade de membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, dos atos processuais relativos ao processo que tenha origem no fato denunciado, devendo, na hipótese, ser substituído pelo vereador da mesma bancada, indicado pela liderança partidária.

§ 5º - No mesmo impedimento, previsto no Parágrafo anterior, incidirá o vereador denunciado.

Art. 4º O corregedor-Geral bem como os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar estarão sujeitos, sob pena de desligamento e das sanções previstas nesta Resolução, a observar o sigilo, a discrição e o comedimento indispensáveis ao exercício de suas funções.

Art. 5º Será automaticamente desligado da Corregedoria o membro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 06 (seis) reuniões, durante a sessão legislativa.

Art. 6º Compete ao corregedor-Geral, além das atribuições elencadas na Resolução de nº1.678/2006:
I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito deste Legislativo;
II- convocar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar sempre que necessário;
III - presidir sindicâncias sobre denúncias envolvendo vereadores, quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos de autoria;
IV - baixar provimentos no sentido de prevenir perturbações da ordem e da disciplina no âmbito da Casa, observados os preceitos regimentais e as orientações da Mesa.

Art. 7º A Corregedoria atuará mediante provocação dos legitimados constantes, nos casos de instauração de processo disciplinar, e de qualquer vereador ou Comissão, na hipótese de sindicância e consulta.

§ 1º São legitimados para representar, perante a Corregedoria, sobre a prática, por vereador, de conduta violadora da ética e do decoro parlamentar:
I-qualquer munícipe eleitor;
II- qualquer partido político com representação na Câmara Municipal, e ;
III-qualquer vereador com mandato eletivo nesta Câmara Municipal.

§ 2º - Não serão recebidas e nem processadas denúncias anônimas.

§ 3º O corregedor-Geral não poderá instaurar processo disciplinar de ofício na hipótese de receber denúncia não consubstanciada formalmente na representação de que trata este artigo.

§ 4º Se no prazo de 30 (trinta) dias, não for formulada representação, por algum dos legitimados nos termos do § 1º deste artigo, com base na denúncia de que trata o Parágrafo anterior, a mesma será arquivada de plano pelo corregedor-Geral.

§ 5º A Corregedoria poderá reunir-se, extraordinariamente, fora da sede da Câmara, em audiência pública, por deliberação da maioria de seus membros e com autorização do presidente da Câmara.

Art. 8º Na hipótese de dúvida quanto a questões de ética, dever e decoro parlamentar, qualquer vereador poderá formular consulta à Corregedoria, deduzindo, em petição escrita dirigida ao corregedor-Geral, o seu questionamento.

Parágrafo Único - As consultas formuladas à Corregedoria recebem autuação em apartado, sendo-lhes designado relator, que emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS, DOS ATOS ATENTATÓRIOS E DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR
Seção I
Dos Deveres Fundamentais

Art. 9º São deveres fundamentais do vereador, aqueles previstos no artigo 14 do Regimento Interno, bem como aqueles dispostos no artigo 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Seção II
Dos Atos Atentatórios ao Decoro Parlamentar e dos Atos Incompatíveis com o Decoro Parlamentar

Art. 10 São atentatórias as condutas parlamentares os atos elencadas no artigo 3º da Resolução 1.427/2000 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Art. 11 Os procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar são aqueles descritos no artigo 4º da Resolução 1.427/2000 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 12 Apurada a Representação e comprovada a Infração, por conduta atentatória ao decoro parlamentar as penalidades aplicáveis são:
I- advertência verbal;
II- advertência escrita;
III- retratação pública;
III- suspensão temporária do mandato.

§1º A advertência verbal será aplicada pelo presidente da Câmara, em Sessão Ordinária, ao que incidir nas condutas descritas no artigo 3º, incisos I e II, da Resolução 1.427/2000 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

§2º A advertência escrita será aplicada pela Mesa, nos casos de incidência nas condutas dos incisos III e VI do artigo 3º da Resolução 1.427/2000 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), ou por reincidência nas condutas referidas no Parágrafo anterior.

§3º A retratação pública será feita pelo representado em Sessão Ordinária, com duração mínima de 20 (vinte) minutos, e publicada no Diário Oficial do Legislativo, quando houver incidência nas condutas elencadas nos incisos V, VI.

§4º Nos casos de incidência aos incisos VII, VIII, XI e X, do artigo 3º da Resolução 1.427/2000 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), a penalidade aplicada será a de suspensão do mandato, que não poderá exceder 90 (noventa) dias, vedada a convocação de suplente.

Art. 13 Apurada a Representação e comprovada a Infração, por conduta incompatível com o decoro parlamentar, a penalidade aplicada será a perda de mandato.

Art. 14 A aplicação das penalidades, do § 4º do artigo 13, e do artigo 14 são, conforme disposto no Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica do Município, de competência do Plenário.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DISCIPLINAR
Seção I
Da Instauração do Processo
Art. 15 De posse da representação o corregedor-Geral instaurará imediatamente o processo, determinando as seguintes providências:
I – o registro e autuação da representação, que deverá tramitar até o final como procedimento administrativo;
II – a análise da representação e dos documentos que a acompanham, emitindo Parecer admitindo ou arquivando a denúncia;

Parágrafo Único - O recebimento de representação contra o corregedor-Geral bem como contra qualquer membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar por infringência dos preceitos estabelecidos nos artigos 10, 11 e 12 deste Regimento, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu impedimento, devendo o corregedor-Geral, de ofício, solicitar sua substituição por outro da mesma bancada, indicado pela liderança partidária, ou nos casos de membro da Comissão, solicitar a presidência a sua substituição.

Seção II
Da Admissibilidade

Art. 16 O corregedor-Geral deverá no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferir Parecer sobre a admissibilidade ou não da representação, e se manifestar sobre a esfera de competência de julgamento.

Art. 17 Nos caso em que não forem admitidas as Representações, o Parecer deverá ser fundamentado e as razões para tal deverão ser explicitadas no teor do mesmo.

Parágrafo Único - Quando a representação apresentada contra vereador for considerada leviana, cópia reprográfica autenticada do procedimento respectivo será encaminhada ao parlamentar representado, a fim de que tome as providências judiciais e administrativas que julgar convenientes.

Art. 18 Quando admitidas, o corregedor-Geral deverá promover o encaminhamento ao vereador representado da cópia da respectiva representação e dos documentos que a instruam.

Art. 19 Ao vereador representado é facultado, em qualquer momento da representação constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, inclusive no Plenário.

Seção III
Da Defesa

Art. 20 A partir do recebimento da notificação, o representado terá o prazo de 15 dias, não prorrogáveis para apresentação de defesa prévia, que deverá estar acompanhada de documentos e rol de testemunhas (até o máximo de três).

Art. 21 Findo o prazo para apresentação da defesa prévia, o relator procederá às diligências que julgar necessário, podendo inclusive ouvir testemunhas de ofício.

Art. 22 Sendo a Defesa do representado acompanhada de material probatório que de imediato comprove a irrelevância da representação, a mesma será arquivada e o corregedor deverá emitir novo Parecer, explicitando os motivos do arquivamento.

Seção IV
Da Instrução Probatória
Art. 23 Não sendo arquivada a representação, o corregedor-Geral deverá convocar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar conforme art. 3º, §1º e seguintes desta Resolução, e deverá designar dentre os membros da Comissão, um vereador que atuará como relator.

Art. 24 Os autos do Procedimento Administrativo deverão ser encaminhados à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para que a mesma promova a instrução probatória.

Parágrafo Único - As diligências a serem realizadas fora das dependências da Câmara Municipal de Salvador dependerão de autorização prévia do corregedor-Geral.

Art. 25 Quando for necessário o depoimento pessoal e/ou a produção de prova testemunhal, na reunião em que houver depoimento e ocorrer oitiva de testemunha observar-se-ão as seguintes disposições:
I– a testemunha prestará compromisso e falará somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe defeso qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução;
II– ao relator será facultado inquirir a testemunha no início do depoimento e a qualquer momento que entender necessário;
III– aos demais membros da Comissão, será facultado inquirir a testemunha, de acordo com a lista de inscrição;
IV– será concedido a cada membro o prazo de até dez minutos para formular perguntas, prorrogáveis até 40 minutos, a critério do corregedor-Geral;
V– o vereador inquiridor não será aparteado;
VI– a testemunha não será interrompida, exceto pelo corregedor-Geral;
VII– se a testemunha se fizer acompanhar de advogado, este não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas, sendo-lhe permitido consignar protesto ao corregedor-Geral, em caso de abuso ou violação de direito;
VIII – após a inquirição por parte dos membros da Corregedoria, será dada a palavra ao advogado do representado.

Parágrafo Único- Aplicar-se-ão aos depoimentos pessoais, os mesmos dispositivos aplicáveis as testemunhas.

Art. 26 O representado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução.

§ 1º Sempre que qualquer das partes requerer a juntada de documento aos autos, abrir-se-á vista à outra, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Quando os documentos forem juntados de ofício as partes terão o prazo comum de 5 (cinco) dias para se manifestarem.

Art. 27 Encerrada a instrução, o denunciado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.

Art. 28 Após a alegação final do representado, a Corregedoria emitirá parecer final no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), pronunciando-se pela procedência ou improcedência da acusação, impondo a sanção cabível nos casos de sua competência ou sugerindo-a nas hipóteses de competência do Plenário.

Parágrafo Único- Em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e com a Lei Orgânica do Município de Salvador, nas hipóteses previstas para aplicação de pena de suspensão do exercício do mandato e perda de mandato, o Parecer final poderá concluir pela improcedência, sugerindo o arquivamento da representação, ou pela procedência, caso em que oferecerá, em apenso, o respectivo Projeto de Resolução, que será entregue a Mesa Diretora para apreciação em Plenário.

Art. 29 O representado deverá ser comunicado de todos os atos do processo administrativo, sob pena de nulidade do ato proferido.

Seção V
Da Apreciação do Parecer

Art. 30 Na reunião de apreciação do Parecer final do relator, a Corregedoria observará o seguinte procedimento:
I – anunciada a matéria pelo corregedor-Geral, passa-se a palavra ao relator, que procederá à leitura do seu voto;
II – inicia-se a discussão do Parecer, podendo cada membro da Corregedoria usar a palavra durante 10 minutos improrrogáveis, não devendo ser franqueada a palavra aos demais vereadores que a ela não pertençam;
III – a discussão e a votação realizar-se-ão em reunião pública, exceto na hipótese de ter sido decretado sigilo por decisão motivada do corregedor-Geral;
IV – ao membro da Corregedoria que pedir vistas do processo, ser-lhe-á concedida pelo prazo de até 2 (dois) dias improrrogáveis;
V – a Corregedoria deliberará em processo de votação nominal e por maioria absoluta de seus membros;
VI – é vedada a apresentação de destaque ao Parecer;
VII – aprovado o voto do relator, será tido como parecer da Corregedoria e, desde logo, assinado pelo corregedor-Geral, e demais membros que acompanharem o voto do relator;
VIII – se o Parecer for rejeitado pela Corregedoria, a redação do Parecer vencedor será feita no prazo de 5 (cinco) dias pelo novo relator designado pelo corregedor-Geral, dentre os membros que acompanharam o voto vencedor;
IX – na hipótese de infrações que importem aplicação das penalidades de suspensão temporária ou perda do mandato, ainda que a conclusão do relatório seja pela improcedência da acusação, o corregedor-Geral encaminhará o Parecer da Corregedoria ao presidente da Câmara, a fim de que este o submeta ao Plenário.

Seção VI
Dos Recursos
]Art. 31 Da decisão de questão de ordem ou de reclamação resolvida conclusivamente pelo corregedor-Geral caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sessão em que foi proferida, ao presidente da Câmara.

Art. 32 Da decisão da Corregedoria que ferir preceito constitucional, legal, regimental ou desta Resolução, poderá o denunciado recorrer a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, que se pronunciará em 5 (cinco) dias, exclusivamente, sobre os vícios apontados.

Art.33 Após apreciação da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final do recurso mencionado no artigo 33, os autos serão encaminhados ao Plenário, para apreciação da decisão da referida Comissão.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Para a apuração de fatos e das responsabilidades previstas nesta Resolução, a Corregedoria poderá solicitar, por intermédio da Mesa da Câmara, auxílio de outras autoridades públicas.

Art. 35 A Corregedoria deverá organizar e manter arquivo individual para cada vereador, onde constem dados referentes, à existência de processos em curso, ou ao recebimento de penalidades disciplinares.

Art. 36 Prestarão auxílio à Corregedoria os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Legislativo, solicitados pelo corregedor-Geral à Mesa.

Parágrafo Único – Do quadro de auxiliares da Corregedoria deverão constar, pelo menos, um secretário, a quem competirá organizar os serviços de registro, autuação, arquivamento, expedição de comunicações, e demais atividades correlatas e um assessor jurídico a quem competirá as atividades de consultoria e assessoramento técnico-jurídico do órgão.

Art. 37 A proposta de emenda deste Regulamento Interno somente poderá ser subscrita por membro da Corregedoria e tramitará em rito sumário como requerimento.

Art. 38 Aplica-se ao funcionamento da Corregedoria, subsidiariamente, no que couberem, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, o Código de Processo Penal e o Código de Processo Civil.

Art. 39 Sem prejuízo do disposto no art. 38, a Corregedoria poderá promover revisão deste Regulamento assim que for deliberado pela maioria absoluta da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 40 Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A Corregedoria da Câmara Municipal do Salvador foi criada em 2006 através da Resolução nº 1.678/2006.

De acordo com a referida Resolução, compete a Corregedoria a investigação, apuração e adoção de medidas pertinentes em casos de infração cometida por vereadores que contrariem as normas da Câmara e firam o decoro parlamentar, além de competir a ela a aplicação do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Entretanto não existe nenhum diploma legal, tampouco menção no Regimento Interno desta Casa, nem na Lei Orgânica do Município sobre como deve ser o funcionamento deste órgão.

Este trabalho é fruto de intensas pesquisas ao longo dos dez últimos meses deste ano, dentre elas, consultas a diversos juristas, visita às Câmaras Municipais de São Paulo e de Belo Horizonte, com o intuito de observar o funcionamento das Corregedorias das respectivas Câmaras, e a adequação do presente Projeto às normas previstas na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Câmara Municipal e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, além é claro de compatibilizar o disposto nesta Resolução aos já consagrados diplomas legais, sejam eles a Constituição Federal de 1988, o Código de Processo Civil Brasileiro e o Código de Processo Penal Brasileiro.

É inquestionável a importância da Corregedoria para o bom funcionamento e para a manutenção da ordem pública e dos direitos e deveres dos membros desta Casa Legislativa, O órgão é, sobretudo, um mecanismo eficaz para a sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública.

A ausência de norma reguladora própria faz com que a Corregedoria fique completamente defasada e limitada a funcionar de acordo com os Princípios Gerais do Direito e da Administração Pública, sejam eles a legalidade, o senso de justiça, o bom senso, os usos e costumes e a analogia.

Dessa maneira, considerando que a Corregedoria da Câmara deve ser um órgão fortalecido, independente, e que objetive sempre a transparência, a lisura, a austeridade e, sobretudo a fruição dos bons trabalhos desta Câmara Municipal, se faz necessário a criação de um Regimento próprio, organizando o procedimento do processamento, julgamento, acompanhamento e aplicação de penalidades nas representações que chegarem ao órgão.

Ante o exposto, considerando todo o elencado, é que proponho este Projeto de Resolução, que traz em seu bojo a garantia de cumprimento da cidadania por esta Câmara, e por isso peço apoio dos meus pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
GERALDO JUNIOR

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO
DE INDICAÇÃO Nº 780/13**

Considerando que o Cristo da Barra é mais antigo que o Cristo do Rio de Janeiro. Tão antigo que, junto com a falta de registro das entidades de preservação de monumentos históricos e bibliotecas, a estátua se corroi junto com sua história.

Considerando que o Cristo da Barra foi esculpido pelo italiano Pasquale de Chirico, em Gênova e trazido para a Bahia a pedido do desembargador judeu convertido ao catolicismo José Botelho Benjamin que fez a doação para presentear a cidade, sendo, portanto propriedade da Prefeitura Municipal de Salvador/Fundação Gregório de Mattos;

considerando que a estátua é uma modificação do quadro a óleo que existe no Tribunal Superior de Justiça, feito por Dulce Benjamim Tourinho. O monumento foi trazido pelo navio Cervino e inaugurada em 24 de dezembro de 1920, de forma solene, com discursos do padre Luiz Gonzaga Cabral, orador sacro da época, na gestão do governador J.J Ceabra. Feita em mármore de Carrara com a altura de 7m total e 2,80m, a figura do Cristo esta firme sobre um pedestal de concreto armado, revestido de placas de mármore escuro;

considerando que nem sempre o Cristo esteve no Morro do Ipiranga, Avenida Oceânica, antiga Avenida Getúlio Vargas. A estátua foi primeiramente imposta no Monte de Jesus, morro da atual Prefeitura da Aeronáutica, Ondina e só em 1967 foi transferida;

considerando que a Fundação Gregório de Mattos é a atual responsável pela fiscalização e manutenção dos monumentos de Salvador;

considerando que tombamento é o ato de reconhecimento do valor cultural de um bem, que o transforma em patrimônio oficial e institui regime jurídico especial de propriedade, levando em conta sua função social. Um bem cultural é "tombado" quando passa a figurar na relação de bens culturais que tiveram sua importância histórica, artística ou cultural reconhecida por algum órgão que tem essa atribuição;

considerando que o tombamento é efetivado por meio de ato administrativo, cuja competência é atribuída pelo Decreto nº 25, de 30 de novembro de 1937 ao Poder Executivo. Pode ocorrer em nível federal, feito pelo IPHAN, ou ainda na esfera estadual ou municipal. Resumindo, tombamento é o ato ou efeito de "restringir" um bem que geralmente é público e que possui importância histórica e cultural para a sociedade atual e futura;

considerando que o objetivo do tombamento é a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine o tombamento do Cristo Redentor, localizado no Morro Ipiranga, na Avenida Oceânica, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 794/13

Considerando que o Serviço Municipal de Atendimento ao Cidadão - SMAC tem como objetivo a prestação de serviços centralizada;

considerando que o SMAC é uma unidade integrada que reúne, num mesmo espaço físico, diversos serviços municipais para emissão de alvarás, guias, informações, solicitação de serviços, etc.

considerando que os serviços são oferecidos em um ambiente agradável, climatizado, com espaço para espera, com o objetivo de proporcionar aos cidadãos redução de tempo e economia na solicitação dos serviços, por meio de um atendimento ágil e qualificado;

considerando que o modelo SAC de atendimento já foi difundido em diversas capitais brasileiras, a exemplo do SAC de Salvador, de São Paulo, Belo Horizonte, Recife e Distrito Federal, dentre outras;

considerando que, para realização de eventos, se faz necessário a emissão de alvarás e/ou autorizações de diversas Secretarias e Superintendências Municipais, a exemplo de:
- Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP
- Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo – SUCOM
- Superintendência de Transito e Transporte de Salvador - TranSalvador
- Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB
- Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura, além da Policia Militar do Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação do Serviço Municipal de Atendimento ao Cidadão, com o objetivo de centralizar a prestação de serviço aos cidadãos, no âmbito das Prefeituras-Bairro, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 795/13

Considerando a importância da conservação dos recursos naturais: turismo sustentável nas praias;

Considerando que o conceito de desenvolvimento sustentável e do turismo sustentável é intimamente ligado à conservação dos recursos naturais que pode garantir a exploração sem deteriorar os recursos naturais;

considerando que a praia é um ambiente natural onde há elementos que proporcionam o lazer e a sensação de relaxamento estimulando o prazer de cada indivíduo, seja na prática de algum esporte, no simples barulho das ondas seguido pela brisa fresca no rosto ou até na apreciação da bela paisagem natural;

considerando que jogar lixo na praia ou deixar um saco plástico com lixo na areia (o que mais se vê na areia no final de tarde, independentemente da praia), a maré sobe e leva o saco plástico com todo o lixo e pode até ocorrer a morte de vários animais marinhos como as tartarugas que confundem os sacos plásticos com águas vivas e morrem engasgadas;

considerando a distribuição de sacos biodegradáveis pelas concessionárias de coleta de lixo, gratuita, em todas as praias da Orla do Município;

considerando, também, a necessidade de instalação de Pontos de Coleta e Distribuição em locais estratégicos das praias para que o banhista adquira gratuitamente e voluntariamente sua sacola biodegradável e a retorne;

considerando que essa medida estimula a população local e transmite para todos os turistas que a cidade de Salvador está em prol da natureza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que as empresas concessionárias de limpeza urbana disponibilizem pontos de coleta e de distribuição de sacolas biodegradáveis para colocação de lixo produzido individualmente pelos banhistas, nas praias do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 796/13

Considerando que em 4 de outubro de 1945 foi lançada a pedra fundamental para a construção da Casa de Retiro São Francisco, sendo inaugurada em 6 de março de 1949, pelo frei Hildebrando Kruthoup, situada na Rua Waldemar Falcão, s/n, no bairro de Brotas, construída em terreno adquirido com doações de devotos de São Francisco, inclusive enviadas da Alemanha, edificada pela Construtora Norberto Odebrecht, sem ônus para os religiosos;

considerando que a Casa de Retiro São Francisco foi construída para ser um núcleo de vida cristã: recanto de oração, silêncio e paz. Concebida com a finalidade de prestar assistência médica, odontológica e espiritual, fornecendo acomodações e ambiente propício à recuperação da saúde e de encontros eclesiásticos;

considerando que a Casa de Retiro São Francisco é um conjunto de três edificações independentes, área de garagem coberta e um amplo bosque onde se encontra a Via Sacra;

considerando que o primeiro edifício, inaugurado em 1949, abriga as instalações destinadas à secretaria, pousada, refeitório, cozinha, lavanderia, salas de eventos, capela e clausura das irmãs;

considerando que o segundo edifício, inaugurado em 1957, destina-se à assistência médica, ao abrigo de convalescentes e ao setor administrativo;

considerando que a terceira edificação destina-se à moradia dos padres franciscanos;

considerando que o bosque possui muitas espécies frutíferas e florais, apresenta um caminho que leva à Via Sacra, constituída de 12 placas com os passos da paixão de Cristo, além de espécies vegetais nativas da Mata Atlântica proibidas de corte;

considerando que a Casa Retiro São Francisco está ameaçada de se tornar parte da especulação imobiliária;

considerando que tombamento é o ato de reconhecimento do valor cultural de um bem, que o transforma em patrimônio oficial e institui regime jurídico especial de propriedade, levando em conta sua função social. Um bem cultural é "tombado" quando passa a figurar na relação de bens culturais que tiveram sua importância histórica, artística ou cultural reconhecida por algum órgão que tem essa atribuição;

considerando que o tombamento é efetivado por meio de ato administrativo, cuja competência é atribuída pelo Decreto nº 25, de 30 de Novembro de 1937 ao Poder Executivo. Pode ocorrer em nível federal, feito pelo IPHAN, ou ainda na esfera estadual ou municipal. Resumindo, tombamento é o ato ou efeito de "restringir" um bem que geralmente é público e que possui importância histórica e cultural para a sociedade atual e futura;

considerando o Parecer Técnico nº 001/2011 do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC, Gerência de Pesquisa e Legislação – GEPEL, anexo;

considerando que o objetivo do tombamento é a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine o tombamento da Casa de Retiro São Francisco, localizada na Rua Waldemar Falcão, s/n, no bairro de Brotas, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 797/13

Considerando que em 4 de outubro de 1945 foi lançada a pedra fundamental para a construção da Casa de Retiro São Francisco, sendo inaugurada em 6 de março de 1949, pelo frei Hildebrando Kruthoup, situada na Rua Waldemar Falcão, s/n, no bairro de Brotas, construída em terreno adquirido com doações de devotos de São Francisco, inclusive enviadas da Alemanha, edificada pela Construtora Norberto Odebrecht, sem ônus para os religiosos;

considerando que a Casa de Retiro São Francisco foi construída para ser um núcleo de vida cristã: recanto de oração, silêncio e paz. Concebida com a finalidade de prestar assistência médica, odontológica e espiritual, fornecendo acomodações e ambiente propício à recuperação da saúde e de encontros eclesiásticos;

considerando que a Casa de Retiro São Francisco é um conjunto de três edificações independentes, área de garagem coberta e um amplo bosque onde se encontra a Via Sacra;

considerando que o primeiro edifício, inaugurado em 1949, abriga as instalações destinadas à secretaria, pousada, refeitório, cozinha, lavanderia, salas de eventos, capela e clausura das irmãs;

considerando que o segundo edifício, inaugurado em 1957, destina-se à assistência médica, ao abrigo de convalescentes e ao setor administrativo;

considerando que a terceira edificação destina-se à moradia dos padres franciscanos;

considerando que o bosque possui muitas espécies frutíferas e florais, apresenta um caminho que leva à Via Sacra, constituída de 12 placas com os passos da paixão de Cristo, além de espécies vegetais nativas da Mata Atlântica proibidas de corte;

considerando que a Casa Retiro São Francisco está ameaçada de se tornar parte da especulação imobiliária;

considerando que tombamento é o ato de reconhecimento do valor cultural de um bem, que o transforma em patrimônio oficial e institui regime jurídico especial de propriedade, levando em conta sua função social. Um bem cultural é "tombado" quando passa a figurar na relação de bens culturais que tiveram sua importância histórica, artística ou cultural reconhecida por algum órgão que tem essa atribuição;

considerando que o tombamento é efetivado por meio de ato administrativo, cuja competência é atribuída pelo Decreto nº 25, de 30 de Novembro de 1937 ao Poder Executivo. Pode ocorrer em nível federal, feito pelo IPHAN, ou ainda na esfera estadual ou municipal. Resumindo, tombamento é o ato ou efeito de "restringir" um bem que geralmente é público e que possui importância histórica e cultural para a sociedade atual e futura;

considerando o Parecer Técnico nº 001/2011 do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC, Gerência de Pesquisa e Legislação – GEPEL, anexo;

considerando que o objetivo do tombamento é a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Instituto do Patrimonio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN o tombamento da Casa de Retiro São Francisco, localizada na Rua Waldemar Falcão, s/n, no bairro de Brotas, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 798/13

Considerando que em 4 de outubro de 1945 foi lançada a pedra fundamental para a construção da Casa de Retiro São Francisco, sendo inaugurada em 6 de março de 1949, pelo frei Hildebrando Kruthoup, situada na Rua Waldemar Falcão, s/n, no bairro de Brotas, construída em terreno adquirido com doações de devotos de São Francisco, inclusive enviadas da Alemanha, edificada pela Construtora Norberto Odebrecht, sem ônus para os religiosos;

considerando que a Casa de Retiro São Francisco foi construída para ser um núcleo de vida cristã: recanto de oração, silêncio e paz. Concebida com a finalidade de prestar assistência médica, odontológica e espiritual, fornecendo acomodações e ambiente propício à recuperação da saúde e de encontros eclesiásticos;

considerando que a Casa de Retiro São Francisco é um conjunto de três edificações independentes, área de garagem coberta e um amplo bosque onde se encontra a Via Sacra;

considerando que o primeiro edifício, inaugurado em 1949, abriga as instalações destinadas à secretaria, pousada, refeitório, cozinha, lavanderia, salas de eventos, capela e clausura das irmãs;

considerando que o segundo edifício, inaugurado em 1957, destina-se à assistência médica, ao abrigo de convalescentes e ao setor administrativo;

considerando que a terceira edificação destina-se à moradia dos padres franciscanos;

considerando que o bosque possui muitas espécies frutíferas e florais, apresenta um caminho que leva à Via Sacra, constituída de 12 placas com os passos da paixão de Cristo, além de espécies vegetais nativas da Mata Atlântica proibidas de corte;

considerando que a Casa Retiro São Francisco está ameaçada de se tornar parte da especulação imobiliária;

considerando que tombamento é o ato de reconhecimento do valor cultural de um bem, que o transforma em patrimônio oficial e institui regime jurídico especial de propriedade, levando em conta sua função social. Um bem cultural é "tombado" quando passa a figurar na relação de bens culturais que tiveram sua importância histórica, artística ou cultural reconhecida por algum órgão que tem essa atribuição;

considerando que o tombamento é efetivado por meio de ato administrativo, cuja competência é atribuída pelo Decreto nº 25, de 30 de Novembro de 1937 ao Poder Executivo. Pode ocorrer em nível federal, feito pelo IPHAN, ou ainda na esfera estadual ou municipal. Resumindo, tombamento é o ato ou efeito de "restringir" um bem que geralmente é público e que possui importância histórica e cultural para a sociedade atual e futura;

considerando o Parecer Técnico nº 001/2011 do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC, Gerência de Pesquisa e Legislação – GEPEL, anexo;

considerando que o objetivo do tombamento é a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural do Estado da Bahia - IPAC o tombamento da Casa de Retiro São Francisco, localizada na Rua Waldemar Falcão, s/n, no bairro de Brotas, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 799/13

Segundo Ana Cláudia de Sá Teles Minnaert, *"As feiras livres, mais que espaços de Comércio, são locais que representam a dinâmica de uma sociedade em determinado momento, pois demonstram a produção local e a circulação de mercadorias"*.

Trata-se de universo onde circulam comerciantes, consumidores e agentes de fiscalização, muitos deles com o papel central de agenciar mudanças de comportamento nos indivíduos, interferindo, desta forma na sua cultura.

As feiras livres proporcionam ao imaginário popular um universo de proximidades de figuras, de encantamento, de repulsa e confusões de fronteiras.

Em Salvador isso não é diferente, seguindo estudos de Drª Matta (1997) "*a feira é um desses espaços que unificam os mundos; da casa e da rua"*.

No estudo etnográfico tendo com objeto a FEIRA DO JAPÃO, no bairro da Liberdade, uma das oito feiras livres fixas da Cidade de Salvador, bairro de característica periférica ou popular com 90% da população de afrodescendentes.

Ana Claudia de Sá Telles Minnaert, recém admitida na Vigilância Sanitária e moradora de um bairro próximo a Liberdade, teve sua atenção despertada para as péssimas condições sanitárias da FEIRA DO JAPÃO, onde animais e pessoas se misturam nas suas ruas estreitas.

Nos registros, após oitiva dos usuários, moradores e comerciantes chamou atenção a escolha de nomes palavras, cheiros, sons e imagens.

Na verdade foi sentido que a FEIRA DO JAPÃO não é apenas um comércio de alimentos, mas configura-se como espaço onde pessoas trazem suas histórias, suas vidas, suas dores.

O fato é que os feirantes e consumidores da FEIRA DO JAPÃO ao se pronunciarem sobre a FEIRA notam-se a falta de esperança e o sentimento de exclusão social. Sentem-se carentes de cidadania e de direitos.
Apesar do tradicionalismo, tem faltado a FEIRA DO JAPÃO ação governamental positiva, esperança que se apresenta diante de todos pela recente determinação do Senhor prefeito, na busca da requalificação e reordenamento da referida FEIRA DO JAPÃO.

São vários os estudos feitos que justificam a presente INDICAÇÃO, como o já multicitado "A feira livre sob um olhar etnográfico de Ana Cláudia de Sá Teles Minneart publicado pela EDUFBA , Práticas de higiene em uma feira livre na Cidade do Salvador (BA) da mesma autora em conjunto com Maria do Carmo Soares Freitas, versão em Português e Inglês e o Corta–braço de Júlio Roque Barros de Castro – EDUFBA."

Com objetivo de preservar essa tradição centenária de nossa Cidade e certo que com todos esses estudos com o aval de outros da Secretaria de Desenvolvimento Turismo e Cultura e do Egrégio Conselho Municipal de Cultura prestes a ser aprovado nesta CASA LEGISLATIVA, comporão robusta exposição de motivos que por certo trarão subsídios indispensáveis ao Senhor prefeito consubstanciar sua Mensagem, acompanhada de Projeto de Lei a esta CASA.

Pelas razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, após ouvido o Conselho Municipal de Cultura, envie Mensagem acompanhada de Projeto de Lei a esta CÂMARA MUNICIPAL, considerando a FEIRA DO JAPÃO, no bairro da Liberdade como Patrimônio Imaterial da Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 800/13

Considerando que no inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal – item: b) Determina que: "sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: INSTITUIR IMPOSTOS SOBRE: b) TEMPLOS DE QUALQUER CULTO". c)..... "*DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSITÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS"*.

Considerando que, com fulcro no artigo retro-citado, Estados como Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Santa Catarina já atualizaram sua legislação e concederam a pleiteada isenção;

considerando que, apesar de pequeno valor isentado essas entidades, de todos os ritos e credos religiosos têm se mostrado importantes parceiros nas áreas de ação e inclusão social,

com evidentes ganhos para o Poder Público,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, com base no artigo 150 da Constituição Federal, envie Mensagem acompanhada de Projeto de Lei a Assembléia Legislativa do Estado, isentando templos religiosos igrejas e centros comunitários ou similares a elas, vinculados da cobrança de ICMS sobre contas de água, esgoto, luz, telefone e gás.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 801/13

Considerando que as famílias brasileiras vêm enfrentando dificuldades sérias com 47% do seu orçamento comprometido por dívidas, em que os juros cobrados pelas instituições financeiras e os tributos são altíssimos, vale salientar que comprometer mais de 20% do salário em transporte não há como o trabalhador viver dignamente. Sendo assim, existe um conflito constitucional, quando a nossa Lei fala no princípio da dignidade humana, e na verdade, vive-se um momento de baixa estima por parte dos trabalhadores que não conseguem sustentar a sua família.

É preciso haver esforços por parte dos governos federal, estadual e municipal no sentido de solucionar a crise instalada no País no que diz respeito ao transporte público, não se pode pagar caro por um serviço que não tem qualidade, limpeza e muito menos segurança para os seus milhares de usuários.

Considerando que tramita na esfera federal Projeto de incentivo ao transporte coletivo urbano e metropolitano – REITUP, visando à diminuição da carga tributária, possibilitando que haja redução de tarifas, nada impede que prevaleça por parte do Executivo estadual o bom senso, reduzindo o ICMS que incide sobre o óleo diesel, pneus e equipamentos utilizados nos ônibus e trens.

O objetivo desta Indicação é sensibilizar aos nobres colegas para aprovação deste e também ao Poder Executivo estadual, para dar aos usuários do sistema um transporte de qualidade, pois o povo está cansado de pagar caro pelos tributos e impostos e não ter o retorno em melhorias e serviços por parte do Poder Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a desoneração do ICMS para incentivar a redução nas tarifas do transporte coletivo urbano, metropolitano e metroviário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
ALEMÃO (ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 802/13

Considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador, por intermédio da Fundação Gregório de Mattos, e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Cultura e Turismo relançou no mês de setembro o Projeto Boca de Brasa, Projeto criado em 1986 para fomentar a cultura na periferia de Salvador, com o foco no resgate da cidadania, através do incentivo ao desenvolvimento das diversas manifestações artísticas de cada região;

considerando que na atual roupagem do Projeto, as oficinas artísticas e técnicas vão acontecer às 4ªs, 5ªs 6ªs e sábados, e, aos domingos, o palco vai ser aberto para a apresentação dos resultados das oficinas ao lado de artistas locais e convidados, acontecendo de 15 em 15 dias, em dois bairros no mesmo mês;

considerando que as oficinas ministradas serão de produção cultural, direção artística e gestão de grupos, criação musical, grafite digital, danças de rua e criação literária, e tais oficinas vão fazer parte de um mapeamento cultural, que possibilitará a identificação e incentivo a grupos e coletivos, oportunizando o suporte técnico e financeiro a grupos selecionados nas comunidades visitadas pelo Projeto;

considerando que nos bairros que receberão o Projeto existem diversas igrejas e comunidades evangélicas e que, dentro da sua liturgia de culto a música e a dança são práticas comuns e muito difundidas;

considerando que as pessoas pertencentes às diversas denominações evangélicas, segundo dados do IBGE, representam aproximadamente 30% (trinta por cento) da população de Salvador;

considerando que as principais denominações evangélicas de Salvador são representadas por convenções e ordens, tais como a Convenção das Assembleias de Deus do Estado da Bahia (CEADEB); Convenção Fraterna dos Ministros da Assembleia de Deus do Estado da Bahia (CONFRAMADEB); Associação Batista do Salvador (ABS); Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil – Seção Bahia (OMEB); Conselho de Ministros Evangélicos do Brasil (COMEB) e a Convenção Batista Nacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, em todas as apresentações do Projeto Boca de Brasa inclua nas oficinas artísticas e apresentações musicais, cantores e bandas evangélicas pertencentes às igrejas dos bairros visitados, indicados pelas organizações acima mencionadas, com o propósito de difundir também a cultura evangélica e garantir aos referidos grupos a possibilidade de desfrutar de tal Projeto instituído e mantido pelo Poder Público Municipal.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
HEBER SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 803/13

Considerando, que um dos princípios constitucionais da Administração Pública é o da publicidade, desse modo, o artigo 37 da Constituição Federal estampa que tal princípio é aplicável a todos os poderes, em todos os níveis de governo;

considerando, também, que os atos praticados pelos agentes administrativos não devem ser sigilosos, salvo as ressalvas legais, os processos administrativos devem ser acessíveis ao público em geral e não apenas às partes envolvidas;

considerando que no dia 27/08/13 foi sancionada a Lei nº8.460/2013, que regulamenta o acesso à informação no Município. O objetivo da Lei é fomentar a cultura da transparência e o controle social na administração pública municipal;

considerando, a completa falta de transparência no acompanhamento dos processos protocolados na SUCOP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que implante um sistema informatizado que permita aos cidadãos que necessitem dos serviços da SUCOP terem total acesso ao trâmite de seus processos, assim como existe em outros órgãos, a exemplo do site da SUCOM.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 804/13

Considerando que a Praça da Luz, no bairro do Calabetão, necessita de uma utilização mais ordenada;

considerando que é direito do cidadão e dever do Poder Público agenciar áreas apropriadas para os momentos de lazer das comunidades;

considerando que as crianças, adolescentes e idosos não dispõem de espaços organizados para utilizá-los nos momentos de descanso;

considerando que é desejo dos moradores do bairro possuírem um espaço mais seguro e organizado, com equipamentos de lazer;

considerando ser dever da Administração Municipal a manutenção das praças e jardins de nossa Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a requalificação da Praça da Luz no bairro do Calabetão.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 805/13

Considerando que a praça localizada no final de linha do bairro do Calabetão necessita de uma utilização mais ordenada;

considerando que é direito do cidadão e dever do Poder Público agenciar áreas apropriadas para os momentos de lazer das comunidades;

considerando que as crianças, adolescentes e idosos não dispõem de espaços organizados para utilizá-los nos momentos de descanso;

considerando que é desejo dos moradores do bairro possuírem um espaço mais seguro e organizado, com equipamentos de lazer;

considerando ser dever da Administração Municipal a manutenção das praças e jardins de nossa Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a requalificação da praça localizada no final de linha do bairro do Calabetão.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 806/13

Considerando que a praça localizada no Alto do São Gonçalo na Rua Almirante Barroso, Bairro do Rio Vermelho necessita de uma utilização mais ordenada;

considerando que é direito do cidadão e dever do Poder Público agenciar áreas apropriadas para os momentos de lazer das comunidades;

considerando que as crianças, adolescentes e idosos não dispõem de espaços organizados para utilizá-los nos momentos de descanso;

considerando que é desejo dos moradores do bairro possuírem um espaço mais seguro e organizado, com equipamentos de lazer;

considerando ser dever da Administração Municipal a manutenção das praças e jardins de nossa Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a reforma da praça localizada no Alto do São Gonçalo na Rua Almirante Barroso, bairro do Rio Vermelho.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 807/13

Considerando que o Município não dispõe de unidades suficientes para atendimento aos bairros, os doentes são direcionados para as unidades de emergências, e, na maioria dos casos, o problema seria resolvido numa unidade de Saúde das famílias (PSF);

considerando que, veiculadas pela imprensa dão conta de que os usuários da unidade estão encontrando várias dificuldades para conseguir atendimento em decorrência da alta demanda, por se tratar de uma comunidade com elevado índice populacional;

considerando, por fim, que a Saúde "é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", conforme preceito insculpido no art. 196 e seguintes da Constituição Federal;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, instalação do Posto de Saúde da Família no bairro do Calabetão.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 808/13

Considerando o grande fluxo de veículos nas ruas do referido bairro, bem como a grande movimentação de pedestre, haja vista ser um bairro habitacional, bem como de grande proximidade com estabelecimentos comerciais, dentre eles, bares, restaurantes, instituições escolares;

considerando que a nova gestão da Prefeitura Municipal de Salvador, através da sua Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador (TranSalvador) começou 2013 com o propósito de reordenar o trânsito na Cidade e extinguir os estacionamentos em locais não permitidos;

considerando que o texto do Código Brasileiro de Trânsito deve ser interpretado como valorizador da vida e harmonizador entre o fluxo de veículos e pedestres;

considerando a competência conferida ao Município por força do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, sobretudo no que concerne a de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

considerando que o trânsito da Cidade de Salvador é um desafio para todos;

considerando que no trânsito, assim como em outros diferentes espaços, percebemos a urgência e a necessidade de buscar educar/informar para a valorização da vida, para o respeito ao outro, para uma convivência pacífica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

o reordenamento do trânsito no Alto do São Gonçalo na Rua Almirante Barroso, bairro do Rio Vermelho com readequação dos locais de entrada e saída do bairro, bem como a intolerância com o estacionamento de veículos do lado esquerdo e direito das vias, em cima de passeios e sinalização necessária, para que possam ser evitados maiores transtornos.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

ATA

77ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR EUVALDO JORGE (ad hoc)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR MARCELL MORAES (ad hoc)

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, FABÍOLA MANSUR (AUSENTE LICENCIADA

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, FABÍOLA MANSUR (AUSENTE LICENCIADA), GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA (AUSENTE LICENCIADO), PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior,

a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Comunicados do Ministério da Educação informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Telegramas do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde; Ofício n. 1133/2013 da Secretaria de Educação, em resposta ao Ofício n. 506/2013; Ofício n. 635/2013 da Secretaria de Urbanismo e Transporte, em resposta ao Ofício n. 526/2013; Ofício n. 251/2013 do Gabinete do Prefeito, devolvendo o autógrafo do Projeto de Lei n. 504/2013, o qual, sancionado, se constituiu na Lei n. 8.480/2013; Ofício n. 249/2013 do Gabinete do Prefeito, devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 779 e 354/2013, os quais, sancionados, se constituíram nas Leis n.s 8.481 e 8.482/2013; Ofício n. 791/2013 da Secretaria Cidade Sustentável, em resposta ao Ofício n. 547/2013; Ofício n. 1211/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em resposta ao Ofício n. 422/2013, enviado à Presidência da República e redirecionado ao MTE; Substitutivo ao Projeto de Lei n. 758/13 do vereador Everaldo Augusto, Substitutivo ao Projeto de Lei n. 782/13 do vereador Léo Prates; Projetos de Lei n.s 809/13 do vereador Alfredo Mangueira, 810/13 do vereador Euvaldo Jorge, 811/13 do vereador Alemão, 812/13 do vereador Moisés Rocha, 813/13 do vereador Odiosvaldo Vigas, 814/13 do vereador Geraldo Júnior, e 815 a 819/13 do vereador Hilton Coelho; Projeto de Resolução n. 94/13 do vereador Geraldo Júnior; Substitutivo ao Projeto de Indicação n. 780/13 do vereador Léo Prates, Projetos de Indicação n.s 794 a 798/13 do vereador Léo Prates, 799 e 800/13 do vereador Alfredo Mangueira, 801/13 do vereador Alemão, 802/13 do vereador Heber Santana, 803/13 do vereador Sílvio Humberto, 804 a 808/13 do vereador Everaldo Augusto; Mensagem n. 22/13 encaminhando o Projeto de Lei Complementar n. 3/13 do Executivo Municipal; Moções n.s 75/13 do vereador Cláudio Tinoco e 76/13 do vereador Alan Castro; e Requerimentos n.s 261/13 do vereador José Trindade e 262/13 do vereador Everaldo Augusto. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, o vereador Heber Santana solicitou a retirada do Projeto de Lei n. 38/11. **Na Tribuna Popular**, teve a palavra o Senhor Nelson Tupiniquim, representando a Associação dos Comerciantes do Mercado Modelo (ASCOMM). O orador agradeceu o espaço e manifestou sua preocupação com o futuro daquele espaço, que completou 102 anos de existência, e em nome do qual pediu o apoio dos vereadores para uma interlocução junto à Prefeitura. Explicou a necessidade de uma melhor normativização para a administração do Mercado Modelo, sendo as regras atuais ditadas pelo Decreto n. 4.076/71, com ênfase na descentralização e, consequentemente, de rapidez e objetividade, como preconizado pela Lei da Reforma Administrativa do Município. Defendeu que os ônus financeiros fossem distribuídos entre os permissionários, não atingindo o Município. Destacou o respeito às regras da Permissão de Uso pelos permissionários, que enfrentaram até o grande incêndio de 1969. Historiou as parcerias com o Poder Público, desde a antiga Empresa de Turismo de Salvador (Emtursa), passando pelo Convênio n. 11.725, celebrado em 1997 e renovado em 2003, de cooperação técnica administrativa e financeira entre a ASCOMM e a Emtursa. Sugeriu a atualização desse Convênio, com a correção de pontos fundamentais, e a manutenção dos Termos de Permissão de Uso. Enumerou pontos desse mesmo Convênio que devem passar a ser cumpridos. Disse entender que o Mercado Modelo não pode continuar sem a administração pelo Poder Público, e que a área de atuação de cada responsável – Governo e permissionários – deve ser mais bem delimitada. Lembrou que já houve dívida de 1 milhão e 600 mil reais de água, problema que foi sanado pelos comerciantes. Concluiu enumerando ações estruturais que devem ser realizadas em parceria entre a Administração e os permissionários, com base na taxa de administração do Mercado. O Senhor presidente Arnando Lessa, a pedido do Senhor presidente Paulo Câmara, informou que será realizada reunião do Colégio de Líderes na quarta-feira, às 10 horas. Em comunicação inadiável, o vereador Leandro Guerrilha registrou convite para a audiência pública sobre os desaparecidos na Bahia, que será realizada no dia 14/11, às 14 horas, no Centro de Cultura. Também em comunicação inadiável, a vereadora Eron Vasconcelos informou o adiamento da reunião (sobre racismo institucional) da Secretaria da Reparação Social para quarta-feira, às 11 horas, tendo o Senhor presidente lembrado que haverá reunião do Colégio de Líderes no mesmo dia, às 10 horas. Em seguida, foi votada e aprovada licença do vereador Orlando Palhinha, para os dias 11 a 13 de novembro. Nos **Comentários à Tribuna**, teve a palavra, inicialmente, o vereador Everaldo Augusto. O orador considerou o Mercado Modelo, mais que um cartão-postal, um símbolo cultural, que enfrentou muitas adversidades e ainda se mantém. Disse crer que ele esteja incluído nos planos de requalificação do Governo Municipal. Enumerou as reuniões em que esteve presente para tratar das questões do Mercado Modelo, a mais recente, envolvendo uma faculdade que funciona no Comércio, bairro que todos consideram estar em degradação, o que impacta na economia do Município. Opinou que a retirada de barracas do entorno do Mercado aliviou a situação, mas defendeu que os trabalhadores retirados sejam realocados. Lamentou a grave situação do Elevador Lacerda, pedindo ação do prefeito em face do prejuízo que isso gera ao turismo, assim como para a mobilidade do cidadão. O mesmo disse em relação ao Plano Inclinado Gonçalves. Concluiu pedindo que as Comissões da Casa prestassem seu apoio aos permissionários do Mercado Modelo. O vereador Euvaldo Jorge disse que conhece bem a situação do Mercado Modelo, que sempre frequentou. Defendeu intervenção da Saltur, em apoio aos comerciantes, ali instalados há décadas. Pediu atenção do prefeito ACM Neto, lembrando que o Mercado sempre foi o ponto onde os turistas se encontravam. O vereador Cláudio Tinoco disse estar feliz em falar sobre o Mercado Modelo, mais uma vez discutido numa Sessão da Casa. Comentou seu Projeto de Indicação para que o prefeito crie novo regime administrativo, de natureza própria. Defendeu que, seja qual for o modelo a se adotar, que funcione para a melhoria do equipamento. Disse que é preciso conhecer a história do Mercado Modelo, o que ele fez, na gestão da Saltur. Contou haver tomado decisão de ampliar o estacionamento na Praça Cayru, o que foi rechaçado através de uma ação judicial, levando-o a abrir outro estacionamento do lado oposto, onde também há uma área para ônibus de turismo. Disse ainda ter instalado um elevador para dar acessibilidade ao espaço, entre outras ações. Concluiu pedindo que o seu Projeto de Indicação fosse logo votado. O vereador Leandro Guerrilha declarou que sua preocupação e apoio não são apenas pela história do Mercado Modelo, mas, também, porque há famílias que sobrevivem da renda do comércio no Mercado. O edil comentou, ainda, sobre a situação dos produtos comercializados no local, que muitas vezes sequer são produzidos na Bahia, assunto que também deve ser discutido e, por fim, colocou a Comissão da Família à disposição. Foi votada e aprovada licença da vereadora Fabíola Mansur para o período de 11 a 13 de novembro. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza lembrou o aniversário de 90 anos do ex-prefeito Virgildásio Sena e informou que será realizada uma cerimônia de devolução de mandato, de modo simbólico, no próximo dia 26, às 19 horas, um momento importante de reafirmação democrática. Também em comunicação inadiável, o vereador Léo Prates parabenizou os vereadores Moisés Rocha e Henrique Carballal pela audiência pública sobre a questão sonora na cidade. De volta aos comentários, o vereador Moisés Rocha agradeceu ao vereador Léo Prates pela fala e informou que fará uma discussão para debater a Lei do Silêncio, não para afastá-la, mas para garantir a empregabilidade dos que trabalham com música na cidade. Em seguida, parabenizou Nelson Tupiniquim por não se omitir e pediu olhar atento ao Mercado Modelo, lembrando que o Porto de Salvador e a Feira de São Joaquim já passam por reformas. O edil disse que a parte subterrânea do Mercado – descoberta durante reforma, após o incêndio – poderia ser utilizada para exposições, e que não só a parte superior dos restaurantes, mas, sobretudo, as cantinas, precisam de atenção e cuidado. Em comunicação inadiável, o vereador Leandro Guerrilha registrou o Dia do Radialista, comemorado em 7 de novembro, e a assinatura de decreto, pela presidente Dilma Roussef, que permite a migração de rádios AM para FM. Além disso, parabenizou o deputado federal Antônio Brito pela atuação na Frente Parlamentar dos Radialistas. Associou-se o vereador Pedrinho Pepê. Em comunicação inadiável, o vereador Edvaldo Brito registrou a entrega da revisão do Regimento Interno da Casa, declarando que aproveitou muito do que foi realizado pelo vereador Geraldo Junior, pelo quê lhe agradeceu, e também aos vereadores Joceval Rodrigues, Heber Santana, Odiosvaldo Vigas, Pedrinho Pepê, Fabíola Mansur, Ana Rita Tavares, Léo Prates e Paulo Câmara, e aos ex-vereadores Téo Senna e Everaldo Bispo. O edil declarou sua honra em realizar a revisão e desejou não decepcionar a Casa. O vereador Arnando Lessa contou que, durante dois anos, como secretário de Serviços Públicos, tratou do Mercado Modelo, cujo maior problema é a dupla gestão, entre Governo e permissionários – estes últimos, competentes. Enumerou problemas enfrentados em setores como segurança e limpeza. Na ausência do Poder Público, os permissionários se organizaram em associação, encampando as tarefas administrativas, e defendeu que isso não pode continuar. Pediu a criação de Comissão, formada por três ou quatro vereadores com experiência no Mercado Modelo (por exemplo, Cláudio Tinoco, Everaldo Augusto e Euvaldo Jorge). Considerou inaceitável que um secretário desconheça os direitos adquiridos dos trabalhadores do Mercado, e disse confiar em Guilherme Bellintani, de perfil acessível, e com quem pode criar um diálogo através da Comissão sugerida (suprapartidária). Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza informou audiência pública sobre a licitação dos ônibus urbanos, na próxima quarta-feira, às 9h, na Biblioteca Pública dos Barris. Também em comunicação inadiável, o vereador Sílvio Humberto registrou a III Conferência de Promoção da Igualdade Racial, em Brasília, na qual a presidente Dilma Roussef anunciou o encaminhamento, em regime de urgência, do Projeto de Lei para que sejam reservados 20% das vagas em concursos públicos para candidatos negros. Também em comunicação inadiável, o vereador Leandro Guerrilha convidou todos para a audiência pública sobre o "Mês dos Homens" (novembro), dedicado à campanha contra o câncer de próstata. Ainda em comunicação inadiável, o vereador Arnando Lessa disse que o Senhor presidente consentiu com a criação de Comissão paritária para tratar do Mercado Modelo. O vereador Joceval Rodrigues, em nome do Governo, indicou para a Comissão os vereadores Cláudio Tinoco, Euvaldo Jorge e Odiosvaldo Vigas ou Leandro Guerrilha. O vereador Arnando Lessa disse que o vereador Gilmar Santiago indicaria outros três componentes em nome da Oposição. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza pediu a presença de uma mulher na Comissão. O Senhor presidente Arnando Lessa respondeu que ela seria suplente. Em comunicação inadiável, o vereador Duda Sanches pediu sua entrada na Comissão, em nome dos vereadores independentes. O vereador Arnando Lessa disse que todos os interessados poderiam acompanhar as visitas da Comissão. Em comunicação inadiável, o vereador Edvaldo Brito mostrou o broche que é emblema da campanha Novembro Azul, de combate ao câncer de próstata. Elogiou o Esporte Clube Bahia, cujos atletas adentraram o gramado, no último jogo, vestindo a camisa da campanha. Também pediu, em nome da Fundação José Silveira, uma Moção de Apoio à campanha *Um Toque, um Drible*, dedicada à mesma finalidade, movida por aquela entidade e pelos institutos *EcoDesenvolvimento e Lado a Lado pela Vida* (idealizadora da ação). O vereador Odiosvaldo Vigas disse que, a despeito do modelo de gestão da Associação dos Permissionários do Mercado Modelo e da omissão do Poder Público com o local, é preciso, antes da Copa, atentar que o Mercado Modelo faz parte de um "cinturão de mercados" que há na cidade, formado, além dele, pelo de São Miguel, Santa Bárbara e Sete Portas, que simbolizam e identificam a face da Bahia e de Salvador. Por fim, o edil pediu que a Comissão formada fizesse um trabalho junto à Associação e sociedade civil organizada. O vereador Pedrinho Pepê, inicialmente, saudou a todos. Em seguida, disse que era do tempo que, se o turista não conhecesse o Mercado Modelo, não tinha conhecido a Bahia. Comentou que a cidade, atualmente, parece um canteiro de obras, tantas são as realizações do prefeito ACM Neto, a quem pediu uma comissão executiva para acompanhar a situação do Mercado. O edil comentou, ainda, que foi o primeiro vereador a chamar a atenção para a situação do Plano Inclinado e disse que irá, assim como os demais vereadores, acompanhar a questão, embora sem poder algum de executar. Pela ordem, o vereador Cláudio Tinoco sugeriu que, ao invés de ser criada uma comissão para tratar da questão do Mercado Modelo (já que são tantos os assuntos trazidos à Tribuna), a Mesa deveria enviar uma recomendação à Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico e Turismo para visita e relatório. No **Pinga-Fogo**, ocupou inicialmente a Tribuna o vereador Everaldo Augusto, que comentou o escândalo na Prefeitura de São Paulo. Explicou que, através de negociatas, conseguiram-se descontos na cobrança de ISS daquele Município, o que gerou prejuízo de 500 milhões de reais aos seus cofres. Questionou o fato de a figura central desses acontecimentos chefiar uma Secretaria municipal em Salvador, referindo-se ao secretário de Finanças Mauro Ricardo. Em aparte, associou-se o vereador Gilmar Santiago,

que indagou se o secretário Mauro Ricardo monitorava as grandes empresas, e comentou o fato de, em Salvador, ele ser responsável por Projetos polêmicos como o da Reforma Tributária. Prosseguindo, o orador considerou que a ausência de membros do Governo nas últimas semanas, evitando a realização de Sessões, tratou-se de manobra para blindar o secretário. Pediu que houvesse, hoje, debate sobre os fatos que aparecem nos jornais. Foram promulgadas as Resoluções n.s 2.328 a 2.336/13. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago disse que a Oposição quer fazer o debate, mas que apenas dez vereadores continuavam presentes na Sessão. Pela ordem, o vereador Joceval Rodrigues considerou que o vereador Gilmar Santiago acabava de fazer valer o Regimento Interno, já que chamou a atenção para a insuficiência de *quorum*. O Senhor presidente respondeu que o vereador Gilmar Santiago apenas fez uma observação, mas não solicitou contagem de quorum. O vereador Léo Prates historiou o que ele chamou de "cronologia do destino", sobre a situação envolvendo a secretaria da Fazenda de São Paulo, o secretário Mauro Ricardo e a atual administração de Fernando Haddad. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago desafiou o vereador Léo Prates a provar que um cidadão na Galeria era seu assessor e pediu que, se não fosse provado, que o edil se retratasse. Verificada falta de *quorum*, o Senhor presidente Arnando Lessa suspendeu a Sessão e, não se restabelecendo, declarou-a encerrada, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Alfredo Mangueira, Euvaldo Jorge, Geraldo Júnior e Léo Prates.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO DEFERIDO

PROCESSO CMS Nº : 2125/2013
INTERESSADO : Auremita Cerqueira Borges de Oliveira

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.332/2013

Institui a Frente Parlamentar em Defesa dos Patrimônios Imateriais, na forma que indica.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa dos Patrimônios Imateriais, tais como: o Ofício das Baianas de Acarajé, o Samba de Roda do Recôncavo, a Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim e a Capoeira, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Parágrafo único. A constituição da Frente Parlamentar respeitará a proporcionalidade e contará, sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo promover ações relacionadas à Defesa dos Patrimônios Imateriais do Ofício das Baianas de Acarajé, do Samba de Roda do Recôncavo, da Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim e da Capoeira.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, na Defesa dos Patrimônios Imateriais do Ofício das Baianas de Acarajé, do Samba de Roda do Recôncavo, da Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim e da Capoeira.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais, federais e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas para os Patrimônios Imateriais do Ofício das Baianas de Acarajé, do Samba de Roda do Recôncavo, da Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim e da Capoeira.
§ 3º As atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos aos Patrimônios Imateriais do Ofício das Baianas de Acarajé, do Samba de Roda do Recôncavo, da Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim e da Capoeira.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas em periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo único. As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos, organizações não governamentais, outros representantes da sociedade civil organizada e de cidadãs e cidadãos, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador, e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.328/2013

Cria a "Frente Parlamentar Municipal pela Reforma Tributária Nacional Já! para a Independência Financeira dos Municípios.

A **Mesa da Câmara Municipal do Salvador** faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a "Frente Parlamentar Municipal pela Reforma Tributária Nacional Já! para a Independência Financeira dos Municípios".

Parágrafo único. A "Frente Parlamentar Municipal pela Reforma Tributária Nacional Já! para a Independência Financeira dos Municípios" possui caráter suprapartidário e tem por finalidade:

I – promover a integração entre o Legislativo Municipal e a sociedade civil organizada, visando à necessidade premente de realização da Reforma Tributária.

II – acompanhar o Processo Legislativo no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa, referente a políticas fiscais, como a Reforma Tributária, em especial, quanto aos aspectos de interesse do Município.

Art. 2º A "Frente Parlamentar Municipal pela Reforma Tributária Nacional Já! para a Independência Financeira dos Municípios" será composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 3º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 4º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º Serão produzidos relatórios de atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador, e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

Campanha Novembro Azul na Arena Fonte Nova

Vereador Edvaldo Brito participou da mobilização no sábado (9)

O pontapé inicial da campanha "Novembro Azul", de Combate ao Câncer de Próstata, em Salvador, foi dado no sábado (9), na Arena Fonte Nova, quando os jogadores do Bahia entraram em campo para o jogo contra o Atlético Mineiro vestindo a camisa da mobilização mundial. O vereador Edvaldo Brito (PTB), presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Hospitais Filantrópicos, que esteve presente ao estádio divulgando o movimento, parabenizou o clube, na sessão ordinária da Câmara Municipal de Salvador de segunda-feira (11), pela iniciativa de apoiar a campanha.



Foto: Assessoria do vereador

Edvaldo Brito, na Fonte Nova, com seu filho, o deputado federal Antonio Brito, e seu neto, Antonio Ali

Com o objetivo de promover a conscientização do público masculino e combater a doença, a Fundação José Silveira (FJS) se uniu ao Instituto Lado a Lado pela Vida e ao Instituto Eco D na promoção da campanha "Novembro Azul" na Bahia.

O Brasil, segundo Edvaldo Brito, apresenta alta taxa de mortalidade por câncer de próstata, uma vez que 90% dos homens são diagnosticados na fase avançada da doença, segundo dados do Ministério da Saúde. Esta situação acontece porque a maioria não vai ao médico e tem preconceito em relação ao exame de toque retal, método consagrado para avaliação de anomalias na próstata.

Enquanto a bola rolava no campo, o time da prevenção contra o câncer de próstata atuava nas arquibancadas. As três entidades parceiras responsáveis pela campanha "Um Toque, um Drible" fizeram a distribuição em massa de panfletos com informações esclarecedoras sobre a doença, a importância do diagnóstico e a busca do tratamento. A mobilização vai muito além do consagrado espaço do público masculino, a Arena Fonte Nova. Até o final de novembro, serão desenvolvidas ações para prevenção e identificação de casos suspeitos, com encaminhamento para as unidades de referência.

Consultas gratuitas

A Fundação José Silveira dá prosseguimento ao trabalho realizado ao longo do ano em feiras móveis de saúde na capital e no interior do estado, com ênfase na atenção à saúde do homem, neste mês de novembro. No dia 18 de novembro, serão disponibilizadas consultas médicas gratuitas para avaliação clínica de homens acima de 45 anos e a partir de 40 anos, com histórico familiar da doença, no 5º Centro de Saúde e no Subúrbio Ferroviário. A ação se estende em benefício da população masculina nas cidades de Jequié, nos dias 27 e 28, e Ribeira do Pombal, nos dias 21 e 22, onde a Fundação José Silveira mantém, respectivamente, a Santa Casa Hospital São Judas Tadeu e o Hospital Geral Santa Tereza.

O câncer de próstata é considerado um problema de saúde pública: o número de mortes ultrapassou 12.700, no ano de 2010, segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (Inca). É o segundo mais comum entre os homens, superado apenas pelo câncer de pele não melanoma, com a projeção de 60.180 novos casos no Brasil, em 2012. Na Bahia, dos 7.980 novos casos de câncer previstos para 2012, estima-se 2.930 foram de tumor na próstata. A próstata é uma glândula masculina situada na parte baixa do abdômen. No toque retal, o médico apalpa a região para identificar se há algum endurecimento ou algum tipo de anomalia.

Câmara na prevenção do câncer de próstata

Palestra acontecerá na quinta-feira (21), às 9h30, no auditório do Anexo Bahia Center

A Câmara Municipal de Salvador continua atenta à saúde do servidor com a realização de palestras educativas. Dentro desta proposta de ação preventiva, acontecerá uma palestra com o urologista João Ricardo Figueiredo, no dia 21 (quinta-feira), às 9h30, no auditório do Anexo Bahia Center.

Promovida pelo Setor de Treinamento e Assistência Social (Setas), a palestra intitulada Novembro Azul – Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata é uma oportunidade para desmistificar a doença e entender a importância da realização de exames preventivos.

No mês passado, no Outubro Rosa, a Câmara participou das ações contra o câncer de mama. O palestrante foi o oncologista e mastologista Marcos Nolasco.



acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

